



RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA **RAINT**

ANO DE 2017

Auditória Interna

SCS - Quadra 02- Bloco C, nº 256 - Ed. Tufic- Brasília/DF. CEP: 70302-000
Tel.: (61) 3424-0147/3424-0146 – E-mail: auditoria@palmares.gov.br

1 – INTRODUÇÃO

A apresentação deste relatório atende às disposições contidas na Instrução Normativa – CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015, no que se refere a apresentação do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINt dos trabalhos executados pela Unidade de Auditoria.

A Fundação Cultural Palmares - FCP, criada pela Lei n.º 7.668, de 22 de agosto de 1988, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério da Cultura, tem sede e foro no Distrito Federal e em conjunto com as representações instaladas em Maceió - AL, Salvador - BA, Rio de Janeiro - RJ, São Luiz – MA e São Paulo - SP, tem por finalidade promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira.

2 – ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA DA FCP

Em consonância com o § 4º do art. 15 do Decreto nº 3.591/2000, combinado com o art. 51, do Regimento Interno da FCP , a unidade de Auditoria Interna - AUDIN será subordinada diretamente ao dirigente máximo da entidade.

A AUDIN tem, entre suas atribuições, a incumbência de examinar a conformidade legal dos atos de gestão orçamentário-financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais, bem como de planejar, acompanhar e controlar o desenvolvimento de auditorias e fiscalizações; identificar e avaliar os controles internos e a política de gestão de riscos; e recomendar, quando couber, ações preventivas e corretivas aos diversos setores da FCP.

As ações da Auditoria Interna têm como foco, portanto, subsidiar a Alta Administração com informações sobre as ações de controle que realiza, de forma a contribuir para o

fortalecimento da gestão e auxiliar no alcance da missão institucional da FCP, a partir da proposição de melhorias nos processos; aprimoramento dos controles internos e da mitigação dos riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos institucionais.

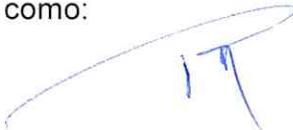
Importante realçar que as ações de auditoria interna, mesmo aquelas que venham a ser realizadas por meio de fiscalizações in loco, têm como objetivo principal apresentar subsídios para o aperfeiçoamento dos processos da Fundação, da gestão e dos controles internos, por meio das recomendações contidas em seus relatórios ou notas de auditoria. Dessa forma, as atividades da AUDIN não se confundem com as ações de controle e de acompanhamento empreendidas pelas unidades organizacionais da FCP, por ocasião da execução dos programas de preservação e promoção da cultura afro-brasileira, conforme disposto no art. 10, § 6º, c/c o art. 13 do Decreto-Lei nº 200/1967.

3 – DAS AÇÕES/ATIVIDADES REALIZADAS

Foram desenvolvidas as ações de controle abaixo especificadas, destacando que em razão de não haver a Unidade de Auditoria Interna “estruturada”, o trabalho desenvolvido ficou a cargo apenas do Auditor Interno.

Ressaltamos que a demanda interna de assessoramento a alta administração e aos técnicos, especialmente, das áreas envolvidas com a formalização, a execução, o acompanhamento e fiscalização, a prestação de contas e a tomada de contas especial de convênios, continuaram sendo bastante expressivas durante o exercício, e, por orientação da presidência, priorizadas, haja vista o volume do passivo dos convênios com prazos de análises inspirados, objetivando contribuir de forma positiva no saneamento e no desenvolvimento dos trabalhos, no sentido de adequar e atualizar a agenda dos convênios no âmbito da Fundação.

A execução das ações/atividades previstas, para o exercício de 2017, teve como característica principal orientar a gestão naquilo em que fomos instados a nos manifestar ou em decorrência dos trabalhos preventivos que foram possíveis realizar, buscando sempre assessorar a administração com intuito de agregar valor à gestão como:



- a) reuniões sistemáticas com as áreas meio e finalísticas, prestando assessoramento em temas diversos;
- b) orientações e alertas via e-mails, aplicando quando possível o cronograma e abordagem dispostos no PAINT e;
- c) manifestações diversas abordando temas de interesse da administração por meio de **Pareceres (02)**, **Relatórios de Auditorias (02)**, **Nota de Auditoria (02)**, de forma a sugerir e/ou recomendar providências e saneamento dos atos e fatos administrativos praticados pelos agentes e dirigentes desta Fundação.

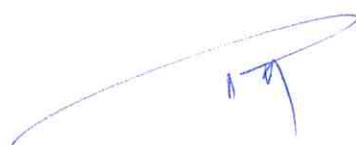
3.1 – Trabalhos de auditoria realizados de acordo com o PAINT

Nº AÇÃO	Especificação
01	Assessoramento à Administração (Orientações quanto aos procedimentos internos da execução direta e indireta dos recursos de responsabilidade da FCP)
02	Monitoramento das Demandas Oriundas da Lei de Acesso a Informação e Ouvidoria
03	Atos Normativos
04	Exame de Tomadas de Contas Especial
05	Preparação do RAIANT 2016
06	Consolidação do cumprimento das recomendações dos órgão de controle para compor o Relatório de Gestão de 2016
07	Transferências Voluntárias
09	Treinamento e Capacitação
10	Preparação do PAINT 2018

No quadro a seguir apresentamos as ações de controle que resultaram nos documentos elaborados durante o exercício de 2017.

PÚBLICO	RESUMO DAS ATIVIDADES
DEMANDAS INTERNAS Unidades da FCP	<ul style="list-style-type: none"> • Auxílio às áreas responsáveis pela elaboração do Relatório de Gestão e constituição do Processo de Prestação de Contas Anual;

	<ul style="list-style-type: none"> • Orientações quanto ao acompanhamento da execução dos convênios, das análises técnica e financeira, bem assim das Tomadas de Contas Especiais; • Orientação sobre providências para fortalecimento dos controles internos administrativos; • Análise e manifestação em processos de Tomadas de Contas Especial; • Orientações diversas prestadas mediante mensagens eletrônicas destinadas às áreas técnicas e administrativas da FCP sobre assuntos relacionados às transferências voluntárias (convênios e termo de execução descentralizada); licitações e contratos. • Acompanhamento permanente das publicações realizadas no Diário Oficial da União, resultando em divulgação e orientações pertinentes e; • Acompanhamento permanente junto ao TCU dos processos de interesse da Fundação. • Treinamento e Capacitação – Gestão de Riscos e Controles Internos no Setor Público • Participação como facilitador em duas capacitações para o Ministério do Esporte e da Educação
DEMANDAS EXTERNAS ÓRGÃOS DE CONTROLE, MPF e AECI/GM/MinC	<ul style="list-style-type: none"> • Auxílio aos setores responsáveis pelas manifestações decorrente dos relatórios pretéritos da CGU, tratados no Sistema Monitor; • Divulgação, orientação e acompanhamento junto à Presidência sobre diligências dos órgãos de controle; • Atendimento e divulgação de demandas/orientações do Assessor Especial de Controle Interno do MinC; e • Auxílio aos setores responsáveis pelas respostas ao questionário do TCU “Perfil de Governança das Aquisições – ciclo 2017”.



Manifestações tratadas no subitem anterior:

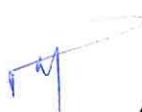
DOCUMENTO	DATA	ASSUNTO
Relatório de Auditoria nº 001/2017	07/07/2017	Conformidade dos procedimentos de formalização e acompanhamento das transferências volutárias em execução.
Relatório de Auditoria nº 002/2017	28/12/2017	Evolução das medidas adotadas para a apreciação das prestações de contas e de TCE, se fosse o caso.
Parecer nº 001/2017	27/03/2017	Contas anuais exercício 2016
Parecer nº 002/2017	05/12/2017	TCE do Convênio n.º 739516/2010
Nota de Auditoria nº 001/2017	01/02/2017	Conformidade contábil e segregação de Função
Nota de Auditoria nº 001/2017	26/10/2017	Instituição do Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Importante mencionar, que as demandas apresentadas pelo Assessor Especial de Controle Interno do Ministro da Cultura, pela Procuradoria Federal, pelo Ministério Público Federal, pelo Departamento da Polícia Federal, e, principalmente, no que diz respeito às diligências dos órgãos de controle externo e interno, em regra, são acompanhadas pelo Auditor Interno, objetivando propiciar as áreas responsáveis um atendimento tempestivo e conclusivo dessas demandas.

Outras ações que também exigem o acompanhamento do Auditor Interno são os monitoramentos do e-SIC, ligados à Lei de Acesso à Informação, além do recebimento, tratamento e encaminhamento das demandas oriundas da Ouvidoria.

3.2 – Trabalhos de auditoria realizados sem previsão no PAINT

Capitaneado pelo Ministério da Cultura, em janeiro de 2017 foram iniciadas as tratativas para implantação efetiva do Planejamento Estratégico no âmbito da Palmares. A primeira Reunião de Análise Estratégica – RAE ocorreu em fevereiro de 2018. Nesse período, ocorreram 40 reuniões técnicas e oficinas de trabalhos, nas quais o Auditor Interno teve assento em todas.





Para FCP a institucionalização do Planejamento Estratégico é imprescindível para os gestores ter numa visão sistêmica das medidas para o alcance da melhoria da gestão pública, no que tange a materialização dos serviços prestados, dos riscos e dos contrroles internos da Fundação.

A pedido do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e autorizado pela FCP o Auditor Interno participou como facilitador de duas capacitações de Convênios no Siconv, com a carga horária de 24 horas cada curso, cujo público foi os servidores do Inep/MEC e da Snelis/ME.

3.3 – Trabalhos de auditoria previstos no PAINT não realizados

Considerando as demandas para contribuir na institucionalização do planejamento estratégico, a Ação 08 (oito) do PAINT - verificar a compatibilidade dos processos de aquisições de bens e serviços e respectivos pagamentos frente à Lei de Licitações e das normas de execução orçamentária e financeira - não pode ser executada. Entretanto, para atender uma solicitação da Alta Administração, foi reprogramada para 2018, com redução do escopo e direcionada para a verificação de possíveis pagamentos efetuadas sem cobertura contratual.

3.4 – Capacitações Realizadas

Buscando estimular o desenvolvimento contínuo, o aprimoramento das habilidades da força de trabalho, com o objetivo de ampliar a qualidade dos trabalhos realizados e contribuir de maneira efetiva com o alcance das metas da unidade e com objetivos estratégicos da Autarquia, o Auditor Interno participou do curso de Gestão de Riscos e Controles Internos no Setor Público, teoria e prática, com carga horária de 20h.

3.5 – Recomendações Emitidas e Implementadas no Exercício

No decorrer do exercício foram emitidas 14 (quatorze) recomendações, sendo que 02 (duas) foram canceladas, 08 (oito) foram atendidas, 03 (três) parcialmente atendidas e 01 (uma) não atendidas. Nos casos em que não foi possível a adoção de providências imediatas para

solução integral das pendências, são discutidos trimestralmente prazos com os gestores para complementação e atendimento das recomendações.

3.6 – Constatações e Recomendações da Auditoria Interna no Exercício de 2017

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 001/2017/AUD/FCP/Minc

Constatação 01: Prorrogação da vigência sem prévia análise jurídica.

Recomendação 01 - que a Fundação obedeça aos comandos da legislação, no caso específico o art. 51, da Portaria Interministerial nº 507/2011 e o art. 37, da Portaria Interministerial nº 424/2016, subtendo previamente a análise jurídica, os casos de prorrogação “de ofício”.

Manifestação do Gestor

Análise da Auditoria Interna:

Recomendação Cancelada

Recomendação 02 - que as diretorias responsáveis ao demandar prorrogações “de ofício”, busquem subsídios necessários e suficientes para construção de motivação adequada à prática do ato administrativo, essencial para a análise e a manifestação da Procuradoria Jurídica junto à Palmares.

Manifestação do Gestor

Análise da Auditoria Interna:

Recomendação Cancelada

Recomendação 03 – que os responsáveis por inserção (*upload*) de documentos no Siconv, bem assim de inclusão de informações, devem observar e obedecer aos dados constantes dos documentos, de modo que estes devem guardar conformidade com as informações inseridas no Sistema de Gestão de Convênio, evitando-se assim o que ocorreu no Convênio nº 840599/2016, no qual verificou-se que o prazo da vigência inicial gravada no instrumento não guardava conformidade com o Siconv.

Manifestação do Gestor

Conforme já devidamente registrado nos autos do Processo FCP nº nº 01420.008582/2016-60, a divergência constatada se deu em função de um erro de digitação, pois conforme consta do Portal dos Convênios - SICONV, a data originalmente pactuada para a vigência do presente Convênio é 31/03/2017 e não 28/02/2017 como consta do respectivo termo assinado. Vale observar que em conformidade com o que consta do SICONV, a prorrogação “de ofício” ocorrida levou a data de vigência para 03/05/2017. Já o termo aditivo de prazo assinado, constante às fls. 245/6 dos referidos autos, assim como consta agora do SICONV, prorrogou a vigência do instrumento até 31/08/2017. Registamos assim que o equívoco gerado pelo mencionado erro de digitação foi corrigido em tempo hábil, dentro da vigência

do instrumento, não acarretando nenhuma consequência danosa à execução do objeto pactuado.

**Análise da Auditoria Interna:
Recomendação atendida**

Recomendação 04 – que as áreas finalísticas da Palmares ao analisar proposta e Plano de Trabalho de convênios e instrumentos congêneres, atente para o prazo de vigência, afim de evitar problemas futuros como prorrogações infundadas.

Manifestação do Gestor

Cumpre-nos neste momento demonstrar que ao contrário de tal afirmativa, a área técnica estipulou prazo mais que suficiente para realização do objeto pactuado, o qual trata especificamente da realização de um “evento” com duração de 3 dias. Como poderá ser verificado, o prazo inicial concedido à SECULT/AP foi de 29/12/2016 até 31/03/2017, conforme consta do extrato constante às fls. 218, prazo julgado adequado à implementação técnica e administrativa do projeto. Observe-se ainda, que tal prazo foi prorrogado “de ofício” até 03/05/2017, devido a atrasos na liberação do pagamento do convênio. E como poderá ser verificado, a convenente relatou problemas internos no âmbito do Governo do Estado do Amapá, os quais foram comunicados a esta Fundação por meio de respostas às notas de acompanhamento e fiscalização postadas no SICONV. Também apresentou justificativas plausíveis quando de sua solicitação de aditivo de prazo. Trataram-se de problemas de ordens diversas, os quais foram, como já dito, devidamente justificados pela mesma e que sabidamente fogem ao controle dos órgãos concedentes, principalmente das áreas técnicas, cabendo-lhes tão somente adotar as medidas cabíveis, previstas e facultadas pela legislação em vigor, o que foi feito à época.

Quanto ao ponto, vale registrar que a concessão de mais prazo para concretização do evento/objeto, por meio de termo aditivo de prazo, foi embasada no que facilita o Art. 50 da Portaria Interministerial 507/2011, dentro dos parâmetros previstos nas Portarias MinC nº 33/2014 e 79/2015, bem como submetida à análise da Procuradoria Federal junto a esta Fundação, que entendeu haver legalidade na execução de tal ato.

Dentre outros aspectos, e em estrita observância às normas legais, foi considerado ainda o fato de que a não prorrogação do prazo de vigência proposto pela convenente, resultaria no cancelamento do convênio, acarretando no retorno dos recursos financeiros então repassados para os cofres da União sem cumprir o objetivo proposto, frustrando o interesse público, a execução da política pública eleita, bem como as expectativas de seu público alvo, em especial as comunidades remanescentes de quilombos do Estado do Amapá, principal parcela da população daquele Estado contemplada com as ações promovidas no âmbito do projeto em questão, o qual visou contribuir para incentivar o desenvolvimento sustentável, a mobilidade social e difundir a cultura afro-brasileira.

Análise da Auditoria Interna:

A zelosa Procuradoria Geral Federal junto à Palmares, mediante o PARECER/PF-FCP/PGF/AGU N° 58/2017, ao analisar a solicitação, propôs que a prorrogação fosse igual ao mesmo período determinado inicialmente para execução do convênio, 93 (noventa e três dias), no entanto, a área responsável não manifestou sobre a manutenção dos 120 (cento e vinte) dias proposto pela instituição parceira, deixando de motivar a necessidade do prazo superior ao proposto na assinatura do convênio, **de maneira que**

pode-se assinalar que a área finalística da Palmares não estipulou prazo inicial suficiente para execução do objeto do convênio.

Última Manifestação do Gestor

Informamos que o DEP/FCP acata a recomendação dada pela Auditoria da FCP, quando ao estabelecimento de prazo suficiente para a realização dos projetos analisados. Entretanto, acrescenta que conforme informado no ato da expedição da recomendação em comento que entende haver concedido prazo suficiente para realização do objeto pactuado, no caso do Convênio SICONV 840499/2016, o qual trata especificamente da realização de um “evento” programado com duração de 3 dias, pois como poderá ser verificado, o prazo inicial concedido à convenente foi de 29/12/2016 até 31/03/2017, conforme consta do extrato constante às fls. 218 dos autos do correspondente processo. Considerando que no âmbito da execução de determinados objetos de convênio, como é o caso dos eventos, algumas atividades, com exceção das ações administrativas, ocorrem simultaneamente, o prazo inicial de 3 (três) meses para a preparação de um evento de 3 (três) dias foi de fato considerada suficiente por parte da área técnica, dada a observação colhida ao longo do tempo que vem lidando com questões semelhantes, seja em suas próprias execuções, seja pelas parcerias firmadas por meio das transferências voluntárias realizadas. Cabe registrar que representa motivo de preocupação por parte da área técnica, também, a concessão de prazo excessivo a realizações de curto ou curtíssimo prazo, haja vista os problemas verificados em determinados processos no que diz respeito a sua prestações de contas.

Importa registrar que os atrasos ocorridos não estão diretamente ligados ao prazo entendido conforme pela área técnica, pois houveram atrasos na liberação financeira por parte da Administração, os quais que resultaram em prorrogação de prazo “de Ofício” e adição de prazo por meio de termo aditivo em função do planejamento interno no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura do Amapá, conforme relatado pela mesma e constatado por meio das fiscalizações realizadas.

A área técnica acata a recomendação da Auditoria Interna, ao tempo que informa que dados aos imprevistos ocorridos tanto por parte da Administração, quanto por parte da Convenente estimará prazos mais razoáveis à realização de convênios relativos a eventos, mesmo que os mesmos contenham previsão de curta duração, valendo reiterar a informação de que os problemas ocorridos foram superados tempestivamente, de forma tal que o evento/objeto foi realizado com êxito, cumprindo os objetivos a que se destinou.

Análise da Auditoria Interna: Recomendação atendida

Constatação 02: Realização de Certame único para execução integral do objeto do convênio nº 840599/2016, inclusive cachê.

Recomendação 01– que a área responsável pela análise do termo de referência, no âmbito da Fundação Palmares, conforme determina o art. 37 da PI nº 507/2011, deve identificar a modalidade e a forma de contratação dos bens e serviços para viabilizar a execução do objeto a ser conveniado, e nos casos em que o termo de referência indicar certames únicos, conforme ocorrido no Convênio nº 840599/2016, o agente responsável deve orientar o proponente sobre as restrições legais desse procedimento, bem como do enquadramento da Natureza de Despesa, que deve guardar conformidade com o Plano de Contas e com os termos de referência.

Manifestação do Gestor

Quanto ao ponto, destacamos que, como poderá ser verificado, a área técnica aprovou os termos de referência apresentados pela convenente cuja formatação por grupos de despesas indica que o pregão seria realizado por lotes, em conformidade com a legislação em vigor, e de forma a oportunizar a participação de fornecedores diversos, acreditava-se, ampliando assim a concorrência e a obtenção dos melhores preços. Os mencionados termos de referência encontram-se disponibilizados no SICONV, (...) a área técnica considerou como corretas as informações prestadas pela então proponente, para aprovar seus termos de referência, após diversas diligências. Já a execução de sua licitação e consequente contratação de apenas uma empresa para execução do evento, ao contrário do que fez constar dos mencionados termos de referência, por razões óbvias fogem do controle desta Fundação. Entretanto, verifica-se que mesmo realizando o projeto na íntegra, e qualitativamente, a realização do mencionado pregão obteve como valor final a importância R\$ 846.900,00 (oitocentos e quarenta e seis mil e novecentos reais). Ou seja, a realização ficou abaixo dos valores inicialmente estimados e cerca de R\$ 165.000,00 foram economizados e devolvidos aos cofres da União.

Como medida saneadora por parte da área técnica, informamos que serão solicitadas as devidas justificativas à convenente, as quais deverão ser analisadas pelo setor competente.

Vale registrar que de fato houve um equívoco cometido pela área técnica, ao aprovar o termo de referência que trata das contratações artísticas, onde constou a previsão de contratação por meio de “pregão” e não por inexigibilidade de licitação.

Quanto ao ponto cumpre-nos neste momento abrir breve parêntese para justificar e informar que o equívoco cometido passou-nos despercebido e se deve a vários fatores, entre os quais, o volume de avenças atribuídas aos poucos servidores lotados na área técnica, responsáveis pelas análises e emissão de pareceres para novas propostas, Termos de Execução Descentralizada, acompanhamento/monitoramento das parcerias firmadas, análise de prestações de contas em seus aspectos físicos, participação de comissões, cursos e treinamentos, dentre outras atividades não menos importantes, integrantes do cotidiano deste Órgão. Também a título de medida saneadora informamos que a área técnica vem procurando aprimorar seus controles e rotinas de trabalho; vem alertando convenientes e parceiros quanto à prática de impropriedades, bem como aplicando a utilização de checklist quando de suas instruções processuais.

Em relação às demais recomendações elencadas no âmbito do Item 2.2, a área técnica além de acatá-las, implementará aquelas que ainda não pratica.

Última Manifestação

Reiterando alguns dos esclarecimentos prestados anteriormente a respeito desta constatação, informamos que a área técnica aprovou os termos de referência apresentados pela convenente cuja modalidade indicada foi o Pregão, conforme determinava a legislação então vigente, e que sua formatação por grupos de despesas indicava que tal pregão seria realizado por lotes, também em conformidade com a legislação em vigor, de forma a oportunizar a participação de fornecedores diversos, ampliando a concorrência e supostamente obtendo os melhores preços. Os mencionados termos de referência encontram-se disponibilizados no SICONV, onde poderá ser conferida tal construção dividida em grupos de despesas, bem como a indicação da modalidade “pregão” em sua realização (cópia abaixo):

Vale também reiterar que conforme demonstrado acima, a área técnica considerou como corretas as informações prestadas pela então proponente, para aprovar seus termos de referência, após diversas

diligências. Já a execução de sua licitação e consequente contratação de apenas uma empresa para execução do evento representou prerrogativa da conveniente e foge ao controle desta Fundação.

Conforme já informado, a posteriori, foi constatado no SICONV que mesmo realizando o projeto na íntegra, e qualitativamente, conforme constatado in loco, a realização do mencionado pregão obteve como valor final a importância R\$ 846.900,00 (oitocentos e quarenta e seis mil e novecentos reais). Ou seja, a realização ficou abaixo dos valores inicialmente estimados em cerca de 13,68% (R\$ 165.000,00 devolvidos aos cofres da União).

Como medida saneadora por parte da área técnica, informamos que serão solicitadas as devidas justificativas à conveniente, as quais deverão ser analisadas pelo setor competente.

Análise da Auditoria Interna:

Recomendação parcialmente atendida

Recomendação 02 - que a área responsável pela análise do termo de referência, no âmbito da Fundação Palmares, conforme determina o art. 37 da PI nº 507/2011, ao identificar contratação de profissional de qualquer setor artístico, oriente a proponente no sentido de que a contratação desses profissionais deve ser diretamente ou através de empresário exclusivo, nos termos do inciso III, do art. 25, da Lei nº 8666/93.

Manifestação do Gestor

Conforme informado anteriormente, de fato houve um equívoco cometido pela área técnica, ao aprovar o termo de referência que trata das contratações artísticas, onde constou a previsão de contratação por meio de “pregão” e não por inexigibilidade de licitação. Assim, vale reiterar que o equívoco cometido passou-nos despercebido e se deve a vários fatores, entre os quais, o volume de avenças atribuídas aos poucos servidores lotados na área técnica, responsáveis pelas análises e emissão de pareceres para novas propostas, Termos de Execução Descentralizada, acompanhamento/monitoramento das parcerias firmadas, análise de prestações de contas em seus aspectos físicos, participação de comissões, cursos e treinamentos, dentre outras atividades não menos importantes, integrantes do cotidiano deste Órgão. Também a título de medida saneadora informamos que a área técnica vem procurando aprimorar seus controles e rotinas de trabalho; vem alertando convenientes e parceiros quanto à prática de impropriedades, bem como aplicando a utilização de *check-list* quando de suas instruções processuais.

Ainda em relação a este assunto, cabe observar que além do conhecimento de aspectos técnicos diretamente ligados à promoção e ao fomento da cultura e ainda à legislação aplicada às transferências voluntárias, incumbe aos técnicos das áreas finalísticas o conhecimento específico da legislação aplicada aos procedimentos licitatórios e análise de termos de referência, capacitação esta específica e não disponibilizada aos técnicos da FCP até o presente momento, pois os conhecimentos adquiridos especificamente quanto à análise de termos de referência se deram por meio de pesquisas aos normativos vigentes e à prática aplicada no cotidiano do trabalho. De fato, como já afirmado tal incidente ocorreu dado a ter passado despercebido, estando assim a recomendação feita pela Auditoria Interna acatada integralmente, valendo então reiterar a que as demais recomendações elencadas, caso ainda não praticadas, serão implementadas. Vale registrar a sugestão de que a Administração oportunize a mencionada capacitação a curto prazo aos servidores que lidam com a matéria em pauta, de forma a aplica-la corretamente, promovendo ainda a oficialização de um fluxo para tramitação de processos nessa natureza no âmbito no órgão de forma a deixar clara e cristalina as atribuições de cada área ou

setor envolvido, otimizando assim tanto a obtenção do resultado almejado, quanto o trabalho dos agentes envolvidos, em número mínimo no âmbito do Órgão.

**Análise da Auditoria Interna:
Recomendação atendida**

Recomendação 03 - que em obediência ao Acórdão 96/2008-TCU-Plenário, “quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25 da Lei nº 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento.” (Grifamos)

Recomendação 04 – que a Palmares observe os Acórdão do TCU a seguir:

Acórdão nº 5726/2011 – Primeira Câmara

9.4.1.1. lista de presença aos eventos, contendo nome de todos os participantes, identificação do órgão, empresa, ou população ao qual se vinculam, bem como telefone, endereço eletrônico e assinatura, quando cabíveis, suprindo eventual impossibilidade de aposição de assinatura por meio de declaração do gestor do contrato de organização do evento acerca da identificação do público presente;

9.4.1.2. cópia das notas fiscais e recibos referentes aos serviços subcontratados pela empresa organizadora, de forma a possibilitar a identificação da despesa executada; e

9.4.1.3. em caso de hospedagem, a relação, emitida pela contratada, do nome dos participantes hospedados em cada um dos hotéis, juntamente com as notas fiscais que comprovem a quantidade de apartamentos locados.

Acordão nº1678/2015 - PLENÁRIO

9.3.2.1. relação de todos os participantes do evento (listas de presença) , com dados completos fidedignos dos participantes, tais como nome completo, CPF, endereço e telefone;

9.3.2.2. na ocorrência de subcontratados por taxa de administração pela empresa organizadora, cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços, de forma a possibilitar a identificação da despesa executada, cópia dos três orçamentos apresentados pela empresa e autorização de contratação do fiscal que demandou o serviço;

9.3.2.3. quando o evento envolver hospedagem, a relação do nome dos participantes hospedados em cada um dos hotéis, juntamente com as notas fiscais que comprovem a quantidade de apartamentos locados;

- 9.3.2.4. comprovantes referentes à efetiva utilização dos serviços de restaurante (almoço/jantar), tais como lista de presença ou vouchers devidamente assinados pelos participantes beneficiários;
- 9.3.2.5. no caso de demandas de transporte, a relação de pessoas transportadas por veículo da contratada; e
- 9.3.2.6. controlar os itens que necessitem de cálculo de metragem, horas trabalhadas e/ou similares.

Manifestação do Gestor

A área técnica acata as recomendações 03 e 04 ao tempo que informa estar municiando os convenentes das devidas informações, pois com o advento da louvável publicação da Portaria Interministerial nº 424/2016, as licitações realizadas pelos convenentes deverão ser submetidas à avaliação do órgão concedente antes das liberações financeiras. Desta forma, vale aqui reiterar a sugestão de estabelecimento de fluxo oficial de tramitação processual, de forma que as atribuições de cada setor envolvido estejam claramente definidas, precedidas de mencionada capacitação específica, com vistas à prestação serviços com absoluta eficiência.

Análise da Auditoria Interna: Recomendação atendida

Constatação 03: Aprovação dos Termos de Referência do Convênio nº 839817/2016 sem observação da legislação vigente

Recomendação 01 – que a área responsável pela análise das propostas dos convênios e instrumentos congêneres, conforme determina o art. 37 da PI nº 507/2011, deve verificar se as especificações qualitativas e quantitativas (valor unitário, total, quantidade) constantes do Plano de Aplicação Detalhada estão em sintonia com aquelas dispostas nos termos de referência, bem como se estão de acordo com a Natureza de Despesa, que deve guardar conformidade com o Plano de Contas.

Manifestação do Gestor

Os mencionados termos de referência foram de fato apresentados em momento anterior à assinatura do convênio, conforme previsto na legislação em vigor;

Em relação ao detalhamento dos custos, como poderá ser verificado nos termos de referência disponibilizados pela então proponente, na data de 16/12/2016, na aba “Anexos da Proposta”, constam ali informados os custos totais, individualmente, para todas as contratações, assim como do plano de aplicação detalhado pactuado, e ainda das pesquisas de preços disponibilizadas pela mesma no âmbito do SICONV.

Assim, os termos de referência apresentados previram o tipo de serviço ou objeto e seus detalhamentos acessórios e custos totais. Já os custos unitários, conforme acima informado, foram analisados pela área técnica, a partir dos orçamentos apresentados e do respectivo plano de aplicação detalhado, tendo como referência, ainda, os custos informados nos mencionados termos.

Em relação à observância ao que dispõe o Art. 2º da Instrução Normativa nº 05 de 27/06/2014, no que diz respeito à análise dos custos, a área técnica aplicou o que prevê seu Incisos IV (*pesquisa com*

fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 dias). As fontes de tal pesquisa foram os orçamentos apresentados pela então proponente, os quais além de constar da aba “Anexos da Proposta” no SICONV, constam também dos autos do Processo FCP nº 01420.010635/2016-11 às fls. 84/129. Já a análise específica dos custos por parte da área técnica, esta consta dos autos do mencionado processo, às fls. 131.

A respeito desse tema, cabe registrar a carência de informações em relação a normativos, complementares à Portaria Interministerial 507/2011, substituída pela Portaria 424/2016, valendo sugerir que assim como já ocorre em outros órgãos da administração federal, a FCP poderia elaborar manuais contendo normas, acórdãos, legislação atualizada e modelos de documentos, de forma a instruir seus poucos técnicos e seus proponentes quanto à forma correta de tratamento a tais assuntos.

Entendemos que também se faz necessária, e vale sugerir, a urgente a elaboração e emissão de portaria determinando o fluxo ideal de tramitação de processos dessa natureza no âmbito do Órgão, conforme já observado em outras ocasiões, por parte da área técnica, como forma de auxílio no saneamento dos problemas existentes em sua rotina de trabalho e definição clara de atribuições.

Manifestação Atual do Gestor

A área técnica acata a recomendação feita, acrescentando e reiterando o que segue:

Os mencionados termos de referência, como poderá ser verificado, foram de fato cadastrados no SICONV em momento anterior à assinatura do convênio, conforme previsto na legislação em vigor, sendo facultada inclusive sua apresentação a posteriori;

Em relação ao detalhamento dos custos, como poderá ser verificado nos termos de referência disponibilizados pela então proponente, na data de 16/12/2016, na aba “Anexos da Proposta”, constam ali informados os custos totais, individualmente, para todas as contratações, assim como do plano de aplicação detalhado pactuado, e ainda das pesquisas de preços disponibilizadas pela mesma no âmbito do SICONV, para estar em conformidade com o disposto no Inciso XXVI da Portaria 507/2011.

Assim, os termos de referência apresentados previram o tipo de serviço ou objeto e seus detalhamentos acessórios, custos individuais item a item e custos totais. Os custos, também foram analisados pela área técnica a partir dos orçamentos apresentados e do respectivo plano de aplicação detalhado, tendo como referência, ainda, os custos informados nos mencionados termos.

Em relação à observância ao que dispõe o Art. 2º da Instrução Normativa nº 05 de 27/06/2014, no que diz respeito à análise dos custos, a área técnica aplicou o que prevê seu Incisos IV (*pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 dias*). As fontes de tal pesquisa foram os orçamentos apresentados pela então proponente, os quais além de constar da aba “Anexos da Proposta” no SICONV, constam também dos autos do Processo FCP nº 01420.010635/2016-11 às fls. 84/129. Já a análise específica dos custos por parte da área técnica, esta consta dos autos do mencionado processo, às fls. 131.

Em observância e acato às constatações e recomendações da Auditoria -FCP a respeito do convênio em tela, vale registrar que a área técnica comunicou à conveniente o equívoco constatado quanto a atribuição de códigos de natureza de despesas equivocados em 3 (três) itens identificados de seu plano de aplicação detalhado, cuja correção está sendo providenciada por meio de “Ajuste de PT” cadastrado no SICONV recentemente, porém ainda não analisado nesta data, em função do atendimento de prioridades eleitas. Será analisado em curtíssimo prazo, valendo observar que o instrumento se encontra em vigor. Em relação aos mencionados termos de referência, informamos que como forma de acato à recomendação

realizada, a área técnica deu vistas, no âmbito do SICONV, em todos os termos apresentados pela convenente, identificando, salvo melhor avaliação, apenas no Termo de Referência relativo aos **serviços de filmagem e fotografia**, que a então proponente deixou de informar o valor unitário das 85 horas de filmagem e das 600 fotografias programadas, contendo apenas o preço total de cada item no referido documento, estando ausente, portanto, seu preço unitário, repetimos. Entretanto, verifica-se que tais itens, necessariamente constantes do respectivo “plano de aplicação detalhado” (no SICONV) e do projeto básico apresentado, constam devidamente discriminados e com seus valores unitários e totais, onde está previsto o valor unitário de R\$ 237,94 para cada hora de serviço de filmagem e R\$ 26,42 para cada foto.

E como forma de sanear a impropriedade identificada, foi solicitado à convenente que junte à aba “Anexos da Execução”, a correção do mencionado termo de referência.

Importa registrar que a área técnica não identificou outro termo de referência contendo o mesmo problema. Caso haja, providenciará o mesmo tratamento acima mencionado.

Identificamos ainda que no plano de aplicação detalhado, o item “Serviços de gráfica – impressão de 1.000 livros, foi digitado com erro de quantidade, tanto em sua descrição textual, quanto na área reservada à planilha, pois o correto seria: 1.000 livros ao custo de R\$ 5,38, totalizando R\$ 5.380,00, como ali já consta. A área técnica já deu ciência do erro à convenente e providenciará sua correção.

Cabe então, respeitosamente comentar a carência de informações em relação a normativos, complementares à Portaria Interministerial 507/2011, agora substituída pela Portaria 424/2016, cabendo então sugerir que assim como já ocorre em outros órgãos da administração federal, a FCP poderia promover a elaboração de manuais contendo normas, acórdãos, legislação atualizada e modelos de documentos, de forma a instruir seus poucos técnicos e seus proponentes quanto à forma adequada de tratamento a tais assuntos, principalmente os aspectos ligados à Lei 8.666/93.

Entendemos que também se faz necessária, e vale sugerir, a urgente a elaboração e emissão de portaria determinando o fluxo ideal de tramitação de processos dessa natureza no âmbito do Órgão, conforme já observado em outras ocasiões, por parte da área técnica, como forma de auxílio na erradicação dos problemas existentes em sua rotina de trabalho, com definições claras quanto às atribuições de cada setor.

Análise da Auditoria Interna:

Recomendação parcialmente atendida

Constatação 04: Cadastro dos Convênios nº 839817/2016 e 840599/2016 estão desatualizados

Recomendação 01- que os responsáveis pelo acompanhamento dos convênios nº 840599/2016 e 839817/2016 solicite junto aos convenentes a atualização dos cadastros e a inclusão da documentação necessária para a comprovação das informações.

Manifestação do Gestor

Convênio nº 839817/2016 formalizado com o município de Ribeirão Preto/SP cuja recomendação é solicitar junto ao convenente a atualização dos cadastros e a inclusão da documentação necessária para a comprovação das informações. Informo que o cadastro da instituição foi atualizado via SICONV pelo convenente, tela SICONV anexada ao SEI nº 0014918.

Convênio nº 840599/2016 formalizado com o Estado do Amapá, Secretaria de Cultura do Amapá, cuja recomendação é solicitar junto ao convenente a atualização dos cadastros e a inclusão da documentação necessária para a comprovação das informações, informo que o convênio encontra-se na situação de "Prestação de Contas enviada para Análise", nessa situação não é mais possível fazer alteração. O convênio foi celebrado em 2016 estando seus responsáveis ocupando os cargos desde a data da celebração do TC até a presente data, SEI nº 0014921.

Análise da Auditoria Interna:

Recomendação atendida

Recomendação 02 – que o setor responsável pela formalização dos convênios e instrumentos congêneres, antes da assinatura do Instrumento exija do proponente a atualização do cadastramento.

Manifestação do Gestor

Referente a orientação de exigir dos proponentes a atualização cadastral das Entidades antes da assinatura dos convênios e instrumentos congêneres. Informo que o setor responsável pela ação está adotando critérios mais rigorosos nas suas análises não permitindo que as próximas celebrações sejam realizadas sem a atualização cadastral das Entidades, uma vez que, o SICONV solicita o aceite das declarações apresentadas como condição de celebração.

Análise da Auditoria Interna:

Recomendação atendida

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 002/2017/AUD/FCP/Minc-014200010495-2017

Constatação: Prazos alongados sem as providências necessárias para a aprovação dos objetos das parcerias ou a instauração das Tomadas de Contas Especiais.

Recomendação 01- que a Fundação em obediência aos comandos legais e às recomendações da CGU, inclusive por meio de grupo de trabalho devidamente constituído, institua um cronograma de trabalho visando concluir as análises de todas as transferências voluntárias, que estão pendentes de apreciação da prestação de contas, adotando as medidas de recomposição ao Erário, quando cabível, e de TCE, se for o caso.

Manifestação do Gestor

Atualmente temos na FCP um passivo que está distribuído da seguinte forma, considerando sua localização e situação.

SITUAÇÃO	QUANTIDADE
EM ANÁLISE TÉCNICA	5
AGUARDANDO ANÁLISE FINANCEIRA	4
EM ANÁLISE FINANCEIRA	7
EM REANÁLISE	9
AGUARDANDO REANÁLISE	11
TCE A INSTAURAR	20
TOTAL	56

Objetivando acelerarmos as TCE's a serem instauradas, foi realizada reunião entre a CGI e a CPTCE, dia 23/03/18, onde ficou acertado a inclusão de novos membros à referida comissão.

Deste modo, minuta de portaria foi encaminhada para análise e aprovação do Presidente da FCP, acrescentando mais 03 membros à referida Comissão.

Isso permitirá que os 20 processos que estão na situação de "TCE a Instaurar", sejam concluídos até o final de 2018.

Vale registrar que a é crítica a situação da FCP em relação a pessoal. Sofremos com a redução da força de trabalho em relação aos anos anteriores. Isso agravou ainda mais o desenvolvimento das rotinas de trabalho. No quadro abaixo (Quadro 1) estão informados os quantitativos de servidores/colaboradores entre o exercício de 2018 e os anteriores.

Quadro 1

Composição da Força de Trabalho	Anos anteriores	2018	Variação
Servidores cedidos FCP	1	3	100%
Abono Permanência	6	6	0%
Colaboradores Terceirizados	65	48	-26%
Estagiários	12	16	33%
Servidores sem vínculo (apenas DAS)	19	20	5%
Servidores efetivos da FCP	24	24	0%
Requisitados	10	12	20%
Exercício Descentralizado	5	7	40%
Cargo vago	12	8	-33%

Associado a esta preocupante situação funcional da Fundação, temos, entre os poucos servidores efetivos, 06 que estão para se aposentar, pois já cumpriram o tempo de trabalho, ou seja 25% do quadro de servidores da Fundação pode abrir vacância a qualquer momento. Desde 2010 a Fundação vem tentando junto ao Ministério do Planejamento a criação de cargos, reestruturação do quadro de funções e autorização para concurso, e sempre com resposta negativa (Quadro 2). Não obstante nossas tentativas de ampliar a capacidade operacional da FCP quanto a servidores e estrutura, o Decreto nº 8697/2016 impôs redução à estrutura organizacional da Fundação, com a extinção de 6 (seis) cargos de confiança (DAS) de nível operacional, impactando ainda mais na frágil estrutura desta Fundação, e agravando as dificuldades pela reduzida força de trabalho, gerando ainda mais acúmulo de funções, já que as atribuições das funções extintas foram absorvidas por outras unidades da estrutura, comprometendo o desempenho de tais unidades.

Quadro 2

Processo n. 01420.003321/2010-68				
Documento	Origem	Destino	Objetivo	Providencias
Aviso n.135 de 10/08/2011	GM/Minc	Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão	Realização de concurso público para viabilizar o preenchimento de 204 cargos de Nível Superior e 28 de Nível Intermediário.	Devolvido com recurso do pleito.

Aviso n. 038 de 16/04/2012	GM/Minc	Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão	Encaminhar quadro estabelecendo a ordem de prioridade na liberação dos pleitos orçamentários.	A demanda não foi contemplada na proposta de Lei Orçamentaria
Aviso n. 048 de 31/05/2012	GM/Minc	Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão	Programar medidas para aprimoramento da administração do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas	A demanda não foi contemplada na proposta de Lei Orçamentaria
Aviso n. 075 de 29/05/2013	GM/Minc	Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão	Informar que a FCP manterá a demanda referente ao processo em tela, sem qualquer alteração.	Devolvido com recusa do pleito.
Aviso n. 083 de 29/05/2015	GM/Minc	GM/Minc	Encaminhar a proposta referente ao processo 01420.003321/2010-68, para apreciação e compatibilização com o Projeto de Lei Orçamentaria.	Devolvido com recusa do pleito.
Aviso n.20 de 30/04/2016	GM/Minc	GM/Minc	Encaminhar a proposta referente ao processo 01420.003321/2010-68, para apreciação, ressaltando a importância do pleito processual.	O Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, informa que a realização de concurso público na esfera federal permanecerá suspenso até o ano de 2017.

Análise da Auditoria Interna:

Recomendação parcialmente atendida

NOTA DE AUDITORIA Nº 001/2017/AUD/FCP/Minc

Constatação: Reiteradas restrições nos demonstrativos contábeis da FCP

Recomendação 01

Que os responsáveis, especialmente o ordenador de despesas, envide esforços no sentido de regularizar as pendências, evitando-se assim futuras restrições nos demonstrativos contábeis da Fundação, bem como, registrar as conformidades dentro dos prazos especificados.

Recomendação 02

Que os gestores da Função respeitem os ditames legais quanto à observância do Princípio da Segregação de Funções.

Manifestação do Gestor – Recomendações 01 e 02

A Fundação não tem responsável pela área contábil, haja vista que não encontra servidores interessados em ocupar o cargo em comissão disponível, de FCPE 101.2. Tal situação impossibilita a solução das restrições contábeis impostas pelo órgão setorial.

Neste sentido, informo que a servidora Kátia Regina, Coordenadora de Execução Orçamentária e Financeira, em caráter excepcional, responderá pelas atividades inerentes à área contábil da Fundação.

Análise da Auditoria Interna:

Considerando o limite de competência da Auditoria Interna, sugerimos, na busca de solução para o problema, que a Palmares observe procedimentos adotados por alguns órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, os quais lançam editais de processo seletivo específico, cujo objetivo é selecionar candidatos para preencher vagas dessa natureza, inclusive com divulgação no Portal do Servidor, consideramos que **as recomendações não foram atendidas.**

NOTA DE AUDITORIA Nº 002/2017/AUD/FCP/Minc

Constatação – Atraso na implementação da gestão de riscos e governança no âmbito da FCP

Recomendação 01 - Recomendamos gestão no sentido de instituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles, com a maior brevidade possível, nos termos dos §1º e §2º, do art. 23, da Instrução Normativa em comento.

Manifestação do Gestor

Informamos que foi instituído por meio da Portaria nº 37, de 21 de março de 2018, o Comitê de Governança Riscos e Controles, em atenção a recomendação nº 01.

Análise da Auditoria Interna:

Recomendação Atendida

3.7 – Constatações e Recomendações da Auditoria Interna de Exercício Anteriores

De um total de 20 recomendações pendentes de implementação no início de 2017, listadas a seguir, 08 (oito) foram atendidas, 07 (sete) foram parcialmente atendidas e 05 (cinco) não foram implementadas.

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 001/2015/AUD/FCP/MINC: Análise do processo nº 01420.003135/2009-35, a partir do “QUINTO TERMO ADITIVO” dos contratos nº 024/2009 e 025/2009.

CONSTATAÇÃO 1: Prorrogação excepcional (por mais de 60 meses) dos Contratos nºs 024/2009 e 025/2009 sem a comprovação da vantajosidade.

Recomendação 1:

Que a Fundação ao optar por prorrogações excepcionais, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei 8666/93, atente-se para a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, exigência legal a ser satisfeita, inclusive, nas eventuais, iguais e sucessivas prorrogações.

Recomendação 2:

Consoante o art. 2º, da Instrução Normativa nº 5/2014 e o entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU, para comprovar o preço de mercado, a pesquisa deve levar em consideração diversas origens, como, por exemplo, cotações com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão ou entidade, contratos de outros órgãos, valores registrados no

[Assinatura]
fcp

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais e nas atas de registro de preços da Administração Pública Federal, de forma a possibilitar a estimativa mais real possível.

Recomendação 3:

Para o cálculo da média de pesquisas de preços a Fundação deve seguir as determinações da Instrução Normativa nº 05/2014.

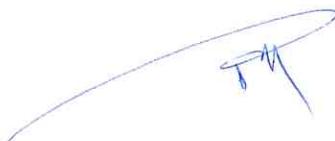
Manifestação do Gestor:

- À época dos fatos, que se referem as providências que precederam ao quinto termo aditivo aos contratos 24/2009 e 25/2009, a Fundação estava trabalhando com duas hipóteses para manutenção dos serviços de telefonia móvel, por meio de novo certame licitatório ou de possível prorrogação em caráter excepcional, conforme permitido na Lei de Licitações e Contratos.
- Entretanto, como não houve tempo hábil para dar continuidade a realização do novo certame, o Presidente da Fundação aprovou a prorrogação, em caráter excepcional, dos contratos em questão por mais 12 (doze) meses, conforme documentação que instrui o processo nº 01420.003135/2009-95.
- Quanto a pesquisa de mercado promovida pela Fundação, referente ao contrato nº 024/2009, esta congrega diferentes órgãos com diferentes especificações essenciais para a contratação, os dados com maior discrepância dentro da média dos preços pesquisados, ou seja, aqueles contratados pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA, apontam evidências de sobre preço variando de 189% a 221%, para os 4 itens pesquisados.

Todavia, os preços praticados pela Fundação, em relação aos preços médios obtidos na pesquisa, foram superiores entre 28% a 51% (**Anexo 1**) e, se comparados com as médias dos demais órgãos, expurgados os preços discrepantes do MMA, esta variação seria 1% a 20%. (**Anexo I**) importante destacar que os órgãos da Administração Pública Federal obtem ganho de economia de escala na medida que prospectam grandes volumes licitados, uma vez que ampliam seu poder de compra junto aos fornecedores e conseguem reduções consideráveis de preços. No caso em espécie, o MMA empenhou despesas com telecomunicações, no exercício de 2015, da ordem de 2 milhões (**Anexo 2**), ao passo que a Palmares, no mesmo período, efetuou gastos de mesma natureza de 200 mil, ou seja, correspondentes a 1/10 (um décimo) daquela Pasta.

Além disso, os órgãos consultados na pesquisa de preço promoveram suas licitações no Portal de Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), fato este que vai ao encontro das determinações contidas art.2º, inciso I c/c § 1º IN/SLT/MPOG nº 5/2014, que admite pesquisa de apenas um único preço, quando realizada neste endereço eletrônico.

Vale ressaltar que esta área técnica, na expectativa de aperfeiçoar a previsibilidade dos eventos aleatórios, bem como minimizar seus impactos, realizou em fevereiro do corrente ano o Planejamento Estratégico desta Fundação, visando consolidação de um macroprocesso da gestão interna desta FCP com o objetivo de otimizar os procedimentos adotados bem como incorporar novas técnicas de gestão. Dentro as principais questões elencadas como prioridade no Planejamento Estratégico, destacamos: aprimoramento da gestão dos processos (mapeamento dos processos, identificação de medidas de desburocratização e implementação de ferramentas de monitoramento das ações, cumprimento de prazos e redução dos custos tendo por base uma melhor eficiência dos procedimentos), normatização dos processos (padronização dos Instrumentos Normativos, revisão dos fluxogramas e elaboração de diretrizes operacionais) e aperfeiçoamento técnico/operacional dos funcionários (mapeamento das competências, identificação necessidades individuais e coletivas das áreas, e potencialização da constante atualização dos servidores).



Por fim, considerando a particularidade desta fundação no tocante às contratações de serviços que possuem sua vantajosidade prejudicada ante a indisponibilidade de aquisições de grande porte, informamos que estamos elaborando mecanismos de gestão, afim de priorizar, nestes casos, a contratação por Ata de Registro de Preços, seja por adesão ou como participante.

Análise da Auditoria Interna:

Para as recomendações 1, 2 e 3, o Gestor insiste na tese de que ouve vantagem para a Administração, no entanto não apresentou a devida comprovação documental.

Por outro lado, os documentos constantes dos autos analisados demonstraram rigorosamente o contrário do que afirmam o Gestor e os agentes responsáveis à época pela comprovação da obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração pública.

Lembrando ainda, que essa é uma exigência legal a ser satisfeita, inclusive, nas eventuais, iguais e sucessivas prorrogações, para renovação de Contratos.

Portanto, não ficou demonstrada a vantagem na renovação dos contratos, e consequentemente, o desrespeito aos princípios dos motivos determinantes da Administração Pública.

Para as recomendações serem consideradas atendidas, o Gestor, conforme informado na sua manifestação, deve disponibilizar, juntamente com as informações, o *“aprimoramento da gestão dos processos (mapeamento dos processos, identificação de medidas de desburocratização e implementação de ferramentas de monitoramento das ações, cumprimento de prazos e redução dos custos tendo por base uma melhor eficiência dos procedimentos), normatização dos processos (padronização dos Instrumentos Normativos, revisão dos fluxogramas e elaboração de diretrizes operacionais) e aperfeiçoamento técnico/operacional dos funcionários (mapeamento das competências, identificação necessidades individuais e coletivas das áreas, e potencialização da constante atualização dos servidores).”*

Manifestação do Gestor:

A atual gestão tomou conhecimento de todas as informações relacionadas a este quesito apontado pela auditoria, e avaliando a documentação dos autos, e a resposta apresentada anteriormente, compreendemos as alegações apresentadas de que a baixa escala condiciona os preços de compra, e que isso é fato. Tal situação ocorreu na presente contratação. Quando se compara o volume licitado entre a FCP e o MMA vê-se que no MMA a escala é 1.000% superior ao da Fundação, em termos de volume de recursos aportados no serviço a ser contratado. Portanto, em termos de escala, seria muito improvável que a FCP conseguisse o mesmo valor para os itens adquiridos pelo MMA, numa variação de escala tão expressiva. Quanto maior o volume de recursos alocados para aquisição do item licitado, maior é a probabilidade de se conseguir preços menores. Quanto menor a escala desse valor, maiores são os preços. Enquanto a FCP licitou R\$ 200.000,00 o MMA licitou R\$ 2.000.000,00, essa escala de recursos foi fator determinante na composição do preço licitado. Contudo, entendemos o ponto de vista da Auditoria, e esta administração está atenta a obter os melhores preços possíveis em procedimentos licitatórios e tratará as futuras contratações dessa natureza com atenção ao que aqui foi recomendado. Não localizamos na Coordenação Geral de Gestão Interna nenhum estudo, documento, ou informação sobre *“aprimoramento da gestão dos processos (mapeamento dos processos, identificação de medidas de desburocratização e implementação de ferramentas de monitoramento das ações, cumprimento*

(de prazos e redução dos custos tendo por base uma melhor eficiência dos procedimentos), normatização dos processos (padronização dos Instrumentos Normativos, revisão dos fluxogramas e elaboração de diretrizes operacionais) e aperfeiçoamento técnico/operacional dos funcionários (mapeamento das competências, identificação necessidades individuais e coletivas das áreas, e potencialização da constante atualização dos servidores).”.

Contudo vale aqui uma observação. A atual gestão da FCP está atenta às questões como as abordadas acima, e fruto dessa atenção que hoje é dispensada a tão importantes temas, estamos elaborando um trabalho que deve ser apresentado à Diretoria da FCP, que contemplará boa parte destes aprimoramentos, e que necessariamente, passará por uma nova abordagem sobre como desenvolver as atividades administrativas, da forma mais eficaz possível. Isso é premente, pois diante do crítico quadro de funcionários é impraticável para a administração cumprir com suas atribuições, atendendo as expectativas de cunho legal, processual e de controles internos com tal estrutura de cargos e pessoal. De fato, é necessário reconhecer que as limitações nestes aspectos são sofríveis, e impõe ao estado uma degradante condição de trabalho, frustrando as expectativas tanto dos servidores/colaboradores, como da gestão atual que vê em risco a execução ágil de suas políticas públicas, bem como dos órgãos de controle que não veem o pronto atendimento às suas recomendações.

Diante deste quadro, é que estamos repensando uma nova forma de trabalho para a CGI, que mudará o conceito de relação entre os serviços e atribuições regimentais na estrutura atual. Para tanto, será necessária uma mini reestruturação que focará no serviço e não na estrutura hierárquica como tradicionalmente é vista e aplicada no Governo Federal.

Última Manifestação do Gestor para a Recomendação 1

A excepcionalidade é uma exceção e não regra, nesta Fundação, e só poderá ocorrer em casos devidamente justificados e autorizados pela autoridade máxima, o que infelizmente aconteceu com os contratos de telefonia, mas, adianta-se, que esta Coordenação de Logística, depois de reuniões internas e implantação da legislação, adotou obrigatoriamente, que toda prorrogação de contratos seguirá as determinações da IN nº 05, de 27 de junho de 2014, alterada pela IN nº 03, de 20/04/2017, que estabelece, em seu artigo 2º, que a pesquisa de preços será utilizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Painel de preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo desde que contenha data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não diferenciem em mais de 180 dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo só poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados previstos os previstos no Incisos I e II, e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para a obtenção dos preços de referência.

§ 2º Serão utilizadas, como metodologia para a obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana, ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços oriundos de

um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 3º Poderão ser utilizados outros critérios de metodologia, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Para que fatos como este não voltem a acontecer, esta Fundação Cultural Palmares segue rigorosamente os ditames da IN nº 05 de 2014, alterada pela IN nº 03/2017, tanto para os novos procedimentos licitatórios, bem como para a prorrogação de aditivos deles resultantes, e mais, realizou assinatura do “Sistema Banco de Preços”, mediante dispensa de licitação, para complementar a pesquisa de mercado (Inciso II da IN) e tornar mais ágeis e confiáveis os dados comparativos que dão sustentabilidade às contratações e respectivos contratos/aditivos que dela advém.

Última Manifestação do Gestor para a Recomendação 2

A prorrogação dos dois contratos não seguiu a sequência do normativo da pesquisa de preços da Instrução normativa nº 05, de 27 de junho de 2014, que dispunha, à época, sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e serviços em geral, e dispõe em seu Artigo 2º, que ela será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, utilizando a ordem de preferência:

I – Portal de compras governamentais;

II – pesquisa publicada em mídia especializada;

III – contratações similares de outros órgãos públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores, a data da pesquisa de preços, ou

IV – pesquisa com fornecedores.

Vale salientar também, que, à época, pelo fato de a IN ser nova e não habitual no serviço público, a ordem de preferência estipulada no parágrafo segundo não foi respeitada, e a prorrogação excepcional foi feita, para os dois contratos, sem observância do artigo 2º, e sem justificativa pela sua não aplicação, o que, hoje, percebemos, foi um erro.

Quanto ao fato da comprovação da vantajosidade para o contrato nº 025/2009, embora não tenha seguido a ordem da IN para realização da pesquisa de mercado para a sua prorrogação, esta ocorreu sem maiores problemas quanto a vantajosidade, pois os contratos conseguidos de acordo com o item III, do parágrafo 2º, da IN nº 05/2014, ocorreu dentro da margem de valores dos demais órgãos públicos, com pequenas variações de valores para mais ou para menos, o que, pela ótica da prorrogação, é perfeitamente aceitável.

Já, para a prorrogação do Contrato nº 024/2009, incorremos no mesmo erro da não aplicação da sequência da IN nº 05/2014 e não obtivemos preços compatíveis no mercado com o nosso valor contratual, pois houve uma variação de quase 30% a mais no conjunto de valores cobrados para a prestação dos itens que compõem o nosso serviço de telefonia da prestação de serviço móvel pessoal, o que por si só justificaria a renegociação do valor contratual ou a consequente organização de um novo procedimento licitatório.

Resta salientar que a renegociação contratual se tornou quase impossível pelo pequeno número de linhas e quantidade de ramais disponíveis por esta Fundação e como a organização de um novo procedimento licitatório levaria muito tempo prolongado para ser

Kat

realizado e pelo fato de o serviço ser imprescindível ao bom andamento dos serviços e da descontinuidade do serviço público gerar mais despesas do que benefícios, optou-se por prorrogar o contrato, mesmo cientes de que os valores estavam levemente acima dos prestados junto aos órgãos pesquisados.

Para que fatos como este não mais ocorram, esta Fundação adotou seguir rigorosamente, os ditames da IN nº 05 de 2014, alterada pela IN nº 03/2017, tanto para os novos procedimentos licitatórios, bem como para as prorrogações de aditivos deles resultantes, e mais, contratou, desde 2016, o “Sistema de Banco de Preços”, para complementar e facilitar a pesquisa de mercado e tornar mais ágeis e confiáveis os dados comparativos que dão sustentabilidade as nossas contratações e respectivos aditivos que dela advém.

Como prova do que foi explanado, citamos três contratos de serviços que foram contratados e realizados de acordo com a IN nº 05/2014, alterada pela IN nº 03/2017:

Média de Pesquisa de Preços Painel e Preços Homologados Pela Fundação

1	Processo nº 01420.007081/2017-47
Contratação de empresa de prestação de serviços de eventos, para suporte logístico e operacional do Projeto "Virada Cultural 2017"	
LOTE I - Serviços de Infra - Estrutura - Contrato nº 023/2017	
Média estimada pesquisa Painel de Preços Lote I	Valor Homologado pela Fundação, Pregão 010/2017 Lote I
R\$ 623.671,95	R\$ 488.004,00
LOTE 3 SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM - Contrato nº 023/2017	
Média estimada pesquisa Painel de Preços Lote III	Valor Homologado pela Fundação, Pregão 010/2017 Lote III
R\$ 18.421,10	R\$ 18.180,00
2	Processo nº 01420.009429/2017-31
Contratação de empresa de prestação de serviços de eventos, para suporte logístico e operacional do Projeto "Dia Nacional da Consciência Negra 2017"	

LOTE I - Serviços de Infra - Estrutura - Contrato nº 016/2017

Média estimada pesquisa Painel de Preços Lote I	Valor Homologado pela Fundação, Pregão 009/2017 Lote I
R\$ 568.383,62	R\$ 258.855,00

ITEM 84 - Serviços de Hospedagem - Contrato nº 016/2017

Média estimada pesquisa Painel de Preços Item 84	Valor Homologado pela Fundação, Pregão 009/2017 Item 84
R\$ 22.888,80	R\$ 21.388,90

LOTE 2 SERVIÇOS DE TRANSPORTE - Contrato nº 015/2017

Média estimada pesquisa Painel de Preços Lote II	Valor Homologado pela Fundação, Pregão 009/2017 Lote II
R\$ 133.103,07	R\$ 102.500,00

LOTE 3 Comunicação e Marketing - Contrato nº 015/2017

Média estimada pesquisa Painel de Preços Lote III	Valor Homologado pela Fundação, Pregão 009/2017 Lote III
R\$ 57.109,86	R\$ 30.356,50

3	Processo nº 01420.003446/2017-64 - Material de Consumo
---	--

ITEM 01 - Café - ATA Nº 001/2017

Média estimada pesquisa Painel de Preços Item I	Valor Homologado pela Fundação, SRP 006/2017 009/2017 Item 1
R\$ 12.800,00	R\$ 7.170,00

ITEM 02 - AÇUCAR CRISTAL pacote 5 kg - ATA Nº 002/2017

Média estimada pesquisa Painel de Preços Item II	Valor Homologado pela Fundação, SRP 006/2017 009/2017 Item II
R\$ 817,80	R\$ 453,00

Esta Coordenação de Logística, depois de reuniões internas e normativo, adotou como regra que toda prorrogação de preços deverá seguir as determinações da IN nº 05, de 27 de junho de 2014, alterada pela IN nº 03, de 20/04/2017, que estabelece, em seu artigo 2º, que a pesquisa de preços será utilizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Painel de preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II – contratações similares de outros entre públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo desde que contenha data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não diferenciem em mais de 180 dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo só poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados previstos os previstos no Incisos I e II, e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para a obtenção dos preços de referência.

§ 2º Serão utilizadas, como metodologia para a obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana, ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

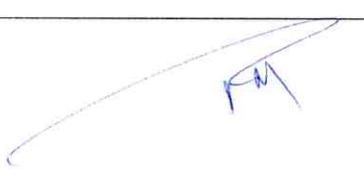
§ 4º os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Para que fatos como este não voltem a acontecer, a legislação passou a ser seguida rigorosamente, tanto para os novos procedimentos licitatórios, bem como para a prorrogação de aditivos deles resultantes, e mais, contratou o “Sistema de Banco de Preços”, para facilitar a pesquisa de mercado e tornar mais ágeis e confiáveis os dados comparativos que dão sustentabilidade as nossas contratações e respectivos aditivos que dela advém.

Última Manifestação do Gestor para a Recomendação 3

Esta Coordenação de Logística - CLOG, está seguindo em toda prorrogação de preços as determinações da IN nº 05, de 27 de junho de 2014, alterada pela IN nº 03, de 20/04/2017, que estabelece, em seu artigo 2º, que a pesquisa de preços será utilizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – Painel de preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;



II – contratações similares de outros entres públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo desde que contenha data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não diferenciem em mais de 180 dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo só poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados previstos os previstos no Incisos I e II, e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para a obtenção dos preços de referência.

§ 2º Serão utilizadas, como metodologia para a obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana, ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 4º os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Análise da Auditoria Interna – Recomendações 1, 2 e 3.

As recomendações 2 (dois) e 3 (três) foram atendidas, no entanto, em que pese o esforço dos gestores no sentido de apresentar justificativas para a prorrogação excepcional, por mais de 60 meses, sem a comprovação da vantajosidade, entendemos que a **recomendação 1 (um) não foi atendida, portanto, a autoridade competente deve avaliar a conveniência e oportunidade quanto a apuração de responsabilidade.**

Recomendação 4:

A Palmares deve concluir a licitação com a maior brevidade possível, ou avaliar a conveniência e oportunidade de aderir à Ata de Registro de Preço – Pregão 001/2014, da Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, evitando-se assim, continuar com os Contratos nº 024/2009 e 025/2009, que estão com preços muito acima dos praticados no mercado.

Manifestação do Gestor

A contratação dos serviços de telefonia móvel foi concluída no dia 28/06/2016, com assinatura do contrato nº 007/2016, e a contratação se deu por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 111/2015, do Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro/RJ, do Comando da Aeronáutica.

Análise da Auditoria Interna: Recomendação atendida

CONSTATAÇÃO 2: Falta de planejamento para realização da nova licitação.

Recomendação 01

Que a Palmares, em respeito aos regramentos legais, quando optar por prorrogações contratuais, em especial as prorrogações excepcionais, deve demonstrar de maneira inequívoca, mediante justificativa

plausível, a excepcionalidade e a imprevisibilidade, acostando aos autos os motivos estranhos à vontade das partes que deram ensejo à aludida prorrogação.

Recomendação 2:

Que a Fundação crie mecanismos de planejamento com margem de tempo suficiente para realização dos certames licitatórios e atente para o cumprimento dos mesmos, uma vez que a sua inobservância pode resultar em graves prejuízos para a Administração.

Manifestação do Gestor:

Os procedimentos relativos a contratação dos serviços de telefonia móvel pessoal (LOCAL, LDN e LDI), que instruem o processo 01420.0011970/2014-66, transcorreram de forma regular:

- a) **Termo de Referência (TR)** - Encaminhado ao Gabinete da Presidência, para ciência e autorização da autoridade máxima, em 05/12/2014;
 - b) **Pesquisa de Mercado** – Realizada nos termos da IN/SLTI/MPOG nº 05/2014, concluída em 18/12/2014;
 - c) **Ajustes no TR** - Redução do quantitativo de acessos/linhas, de 21 linhas para dezenove linhas, no dia 13/02/2015;
 - d) **Termo de Referência Ajustado (TR)** – Submetido a autoridade máxima, em 03/03/2015;
 - e) **Ajustes no TR** - Os autos retornaram para novos ajustes/redução dos valores estimados, apurados no Mapa Comparativo, em 12/03/2015;
 - f) **Apreciação e Manifestação Jurídica** - os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal, para pronunciamento e análise da minuta do Edital e seus anexos, retornando em 24/03/2015 para atender as recomendações do Parecer nº 41/PGF/PF/PALMARES/2015;
 - g) **Apreciação e Decisão pela Autoridade** - Em 15/05/2015, a matéria foi novamente submetida a apreciação da Senhora Presidenta;
 - h) **Ajustes no TR** - No dia 29/06/2015 o processo retornou para nova adequação do TR, visando acrescentar o quantitativo de acessos/linhas, passando 19 para 38 e alteração da configuração dos sistemas operacionais.
 - i) **Apreciação e Decisão pela Autoridade** – Depois de ajustado o TR, na data de 01/10/2015 os autos foram submetidos à autoridade superior;
 - j) **Apreciação e Manifestação Jurídica** - Posteriormente o assunto foi encaminhado a Procuradoria Federal que se pronunciou nos termos do PARECER Nº 201/2015/PF-/FCP/PFG/AGU, de 19/11/2015, concluiu não haver nenhum reparo na minuta analisada;
 - k) **Aviso do Edital** - Publicado no dia 11/12/2015;
 - l) **Abertura do Certame** - Se deu em 29/12/2015, tendo o Edital sofrido pedido de impugnação.
- Como se verifica, os procedimentos supra detalhados são suficientes para comprovar o planejamento da contratação. Todavia, deve ser considerado que o gestor está sujeito há fatores que fogem ao seu controle, especialmente quando dizem respeito a cortes orçamentários, prioridades governamentais e mudança de gestão, que o obrigam a frequente ajustes e mudanças nas ações definidas para cada exercício.
- Neste sentido, o ano de 2015 foi atípico para Fundação, principalmente, em razão das severas restrições orçamentárias impostas pelo Governo Federal e da implantação de um novo modelo de gestão.
- No caso concreto desta contratação, a cada novo ajuste procedido no TR exigia-se, também, novos pronunciamentos da autoridade máxima e da área jurídica, o que demandou tempo significativo na condução do processo.

Vale ressaltar que esta área técnica, na expectativa de melhor prever e minimizar os eventos desta natureza indicou diversas medidas no Planejamento Estratégico, alguma delas mencionadas na manifestação anterior, soma-se a estas os estudos referentes ao estabelecimento de prazos de abertura dos processos para as diferentes formas de contratação, bem como identificação das dificuldades encontradas nestes procedimentos, importante destacar o déficit funcional desta FCP como um dos limitadores da gestão.

Análise da Auditoria Interna:

A prorrogação fundada no Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93, deve ser utilizada de forma excepcional pela Administração, devendo acostar aos autos os motivos estranhos à vontade das partes que deram ensejo à aludida prorrogação.

Conforme se observa na justificativa, a prorrogação não nos parece indicar excepcionalidade ou imprevisibilidade para atender fato estranho à vontade da Administração, em que pese, o Gestor insistir que “os procedimentos supra detalhados são suficientes para comprovar o planejamento da contratação”, no entanto, não se verifica documentos que demonstrem os motivos estranhos ou a imprevisibilidade apontada.

Da mesma forma, fica evidenciado que o planejamento não foi adequado para o procedimento licitatório, caso o fosse, como a assegura o Gestor, haveria tempo suficiente para a conclusão dos procedimentos licitatórios, sem a necessidade de uma renovação excepcional com preços superiores aos praticados no mercado.

Ainda para as recomendações serem consideradas atendidas, o Gestor, conforme informado na sua manifestação, deve disponibilizar, juntamente com as informações, o “aprimoramento da gestão dos processos (mapeamento dos processos, identificação de medidas de desburocratização e implementação de ferramentas de monitoramento das ações, cumprimento de prazos e redução dos custos tendo por base uma melhor eficiência dos procedimentos), normatização dos processos (padronização dos Instrumentos Normativos, revisão dos fluxogramas e elaboração de diretrizes operacionais) e aperfeiçoamento técnico/operacional dos funcionários (mapeamento das competências, identificação necessidades individuais e coletivas das áreas, e potencialização da constante atualização dos servidores).”

Manifestação do Gestor

Na atual gestão, inclusive motivada por este relatório de auditoria, está adotando medidas de controles internos para que situações como essa não venham mais a ocorrer, ou que sejam drasticamente reduzidas. Um dos motivos pelos quais entendemos que o planejamento pode não ter sido o mais eficaz possível, e que favoreceu o procedimento aqui apontado pela auditoria, está na falta de controles das datas limites para iniciar os procedimentos de licitação e/ou prorrogação dos contratos. Diante disso, estamos desenvolvendo, num primeiro momento, de forma emergencial, uma planilha que acompanhará cada contrato e que alertará gestores e fiscais de contratos, dentre outros, que determinado contrato precisa ser prorrogado ou licitado.

Não localizamos na Coordenação Geral de Gestão Interna nenhum estudo, documento, ou informação sobre “aprimoramento da gestão dos processos (mapeamento dos processos,

identificação de medidas de desburocratização e implementação de ferramentas de monitoramento das ações, cumprimento de prazos e redução dos custos tendo por base uma melhor eficiência dos procedimentos), normatização dos processos (padronização dos Instrumentos Normativos, revisão dos fluxogramas e elaboração de diretrizes operacionais) e aperfeiçoamento técnico/operacional dos funcionários (mapeamento das competências, identificação necessidades individuais e coletivas das áreas, e potencialização da constante atualização dos servidores)”. Contudo vale aqui uma observação. A atual gestão da FCP está atenta às questões como as abordadas acima, e fruto dessa atenção que hoje é dispensada a tão importante tema, estamos elaborando um trabalho que deve ser apresentado à Diretoria da FCP, que contemplará boa parte destes aprimoramentos, e que necessariamente, passará por uma nova abordagem sobre como desenvolver as atividades administrativas, da forma mais eficaz possível. Isso é premente, pois diante do crítico quadro de funcionários é impraticável para a administração cumprir com suas atribuições, atendendo as expectativas de cunho legal, processual e de controles internos com tal estrutura de cargos e pessoal. De fato, é necessário reconhecer que as limitações nestes aspectos são sofríveis, e impõe ao estado uma degradante condição de trabalho, frustrando as expectativas tanto dos servidores/colaboradores, como da gestão atual que vê em risco a execução ágil de suas políticas públicas, bem como dos órgãos de controle que não veem o pronto atendimento às suas recomendações.

Diante deste quadro, é que estamos repensando a forma de trabalho da CGI. Para tanto, será necessária uma mini reestruturação que focará no serviço, na entrega, e não na estrutura hierárquica como tradicionalmente é vista e aplicada no Governo Federal.

Última Manifestação do Gestor para a Recomendação 1

Embora a justificativa não atenda aos dispositivos legais para as prorrogações excepcionais, CONSTA no Processo:

- às fls. 1210/1211, Despacho da Coordenadora de Logística;
- às fls. 1214/1215, Despacho da Coordenadora Geral de Gestão Interna; e
- às fls. 1216, Despacho do Presidente desta Fundação, justificando a prorrogação em caráter excepcional dos contratos supracitados.

Nos dias atuais, com a implantação do Sistema Eletrônico de Informação SEI, em outubro de 2017, minimiza-se o risco de não se justificar qualquer ato no processo, pois ele segue os passos pré-determinados, diminuído o grau de informalismo ou o risco de que se pule etapas do processo, pois, via de regra, ele está inserido no sistema e tudo que é feito no contrato, está totalmente registrado, sem emendas ou rasuras.

Última Manifestação do Gestor para a Recomendação 2

A Fundação Cultural Palmares segue fielmente os ditames da Instrução normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, a qual dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento da contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública, federal, direta, autárquica e fundacional, e em seu artigo 1º estabelece que:

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:

I – as fases de planejamento da Contratação, Fornecedor e Gestão do Contrato;

II – os critérios e práticas de sustentabilidade;

III – o alinhamento do Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

Na fase de planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, será estipulado um cronograma da licitação que deverá ser seguido fielmente, independente de outras demandas, pois esta Fase de planejamento deverá estar atrelado ao Planejamento Estratégico do Órgão e, independentemente de qualquer risco, deverá ser seguido fielmente.

Análise da Auditoria Interna – Recomendações 1 e 2.

Em que pese o esforço dos gestores no sentido de tentar justificar a excepcionalidade e a imprevisibilidade para atender fato estranho à vontade da administração, a nosso sentir a recomendação não foi atendida, portanto, a autoridade competente deve avaliar a conveniência e oportunidade quanto a apuração de responsabilidade.

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 002/2015/AUD/FCP/MINC: Análise dos processos nº 01420.002077/2014-40, 01420.002078/2014-94 e 01420.002240/2015-88, referente à execução dos Contratos nº 024/2009 e 025/2009

CONSTATAÇÃO 1: Pagamento de serviços não contratados e pagamento de serviços faturados com valores superiores aos contratados.

Recomendação 1:

Que o responsável pelo acompanhamento da execução dos Contratos 024/2009 e 025/2009, após confirmação junto às empresas contratadas, a efetiva prestação dos serviços, solicite formalmente aos usuários o ressarcimento dos serviços não autorizados pela Portaria, quais sejam: foto torpedo, vivo som de chamadas, interatividade 12346 e 35007, vivo agenda sincronizada, vivo segurança BKP, ligações 0300, SMS ABC e vivo torpedo Inf. Premium – MT43021. Conforme disposto nos art. 8º e 9º, da Portaria FCP nº 40/2006.

Recomendação 2:

Que o responsável pelo acompanhamento da execução dos Contratos 024/2009 e 025/2009, solicite esclarecimentos junto às empresas contratadas a respeito dos serviços cobrados a maior, em relação àqueles definidos em contrato, quais sejam: torp. outros estados flexível, adicional de ligações realizadas e recebidas, torpedo SMS e internet móvel). E, exija os créditos correspondentes.

Manifestação do Gestor:

As providências adotadas pelo gestor do contrato junto a operadora Telefônica Brasil - Vivo S.A. resultaram em restituição de crédito em favor da Fundação de R\$ 8.491,96 (oito mil, quatrocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos), conforme planilha consolidada no Anexo 3 e 4.

Foi realizado a contestação global, observando os serviços prestados e pagos pela FCP de (SMS, Adicional de Deslocamento e dos Serviços de Dados), sendo esta deferida sem descriminação dos serviços que foram resarcidos.

Cabe informar que solicitamos a empresa vivo que seja informado a origem de tais resarcimentos, para que possamos verificar e/ou solicitar outras medidas cabíveis caso necessárias.

Análise da Auditoria Interna:

Dentre as informações do Gestor, consta que “foi realizado a contestação global, observando os serviços prestados e pagos pela FCP de (SMS, Adicional de Deslocamento e dos Serviços de Dados), sendo esta deferida sem descriminação dos serviços que foram ressarcidos”. E, que foi solicitado junto à empresa vivo a origem dos resarcimentos para “verificar e/ou solicitar outras medidas cabíveis caso necessárias”.

Como se observa, não foram solucionadas as pendências. **O responsável pelo acompanhamento dos contratos deve demonstrar que os desembolsos foram apenas para os serviços contratados, que a cobrança obedeceu aos montantes contratados e que os valores devolvidos correspondem aos serviços cobrados a maior, devendo ainda, serem especificados e identificados.**

Manifestação do Gestor

Esta gestão estudou o conteúdo desta constatação e localizamos uma planilha enviada pela operadora Vivo que contém, aparentemente, todos os serviços faturados. O valor considerado como dedução está evidenciado nesta planilha. Contudo, não conseguimos identificar de forma pormenorizada os serviços indicados por esta Auditoria Interna, pois as nomenclaturas estão divergentes, entre a planilha e a informação da Auditoria, o que carece de uma verificação mais aprofundada.

O que podemos de antemão atestar é que foram feitos abatimentos nas faturas de serviços indicados nesta planilha, a título de serviços indevidos, que somam o valor de R\$ 8.491,96. Entretanto, não temos como demonstrar que tal desconto corresponde aos serviços cobrados a maior, de forma indevida, e ainda fazer a devida especificação e identificação nas nomenclaturas informadas neste relatório. Para exemplificar não encontramos na planilha enviada pela Vivo os serviços “interatividade 12346”, “Interatividade 35007”, “SMS ABC”, dentre outros, como também há itens que compõe o valor acima que não foram especificados no relatório. Assim, é necessário um estudo aprofundado para identificarmos todas as informações sobre este assunto. Cremos que até junho/17 esta informação esteja devidamente identificada e esclarecida, de modo que permita à gestão tomar todas as providências necessárias para uma eventual glosa junto a Operadora Vivo, ou mesmo confirmar que o valor já glosado está correto e comprehende todos os serviços cobrados sem a devida cobertura contratual.

Manifestação do Gestor:

Recomendação 1 e 2

De fato, localizamos providências no sentido de sanear as questões apontadas no Relatório de Auditoria, pois através do Ofício 09/DSG/CLOG/CGI/FCP-MinC, de 18/03/2016 (Anexo 4), a Embratel foi questionada sobre a divergência entre os valores apresentados nos Relatórios de Serviços Prestados e nas faturas nºs 14/3/75001005-5 e 14/04/75001002-5 correspondentes aos meses de fevereiro/2014 e março/2014, respectivamente, inclusive quanto a cobrança do valor de de R\$ 58,14 (cinquenta e oito reais e quatorze centavos), referente aos encargos cobrados na fatura fatura nº 14/01/75000849.



Contudo, não podemos afirmar que a recomendação foi plenamente cumprida, ou que a Embratel reconheceu o erro e lançou os valores como descontos em faturas posteriores, ou ainda que a glosa tenha sido efetivamente realizada.

Para tanto, o Chefe da Divisão de Serviços Gerais desta Fundação, retomou o assunto junto a concessionária Embratel (Anexo 5), com vistas a dar pleno atendimento ao aqui recomendados, como se observa no ofício acima mencionado.

Logo que se der um desfecho a este assunto comunicaremos essa Auditoria Interna.

Análise da Auditoria Interna:

Segundo informado pelo Gestor, seria “implantado um sistema oferecido pela Empresa contratada, chamado de Sistema de Gerenciamento On Line (SERVIÇO DE GESTÃO ON LINE). Visando a otimização do acompanhamento dos serviços, possibilitando inclusive a limitação de serviços e vedação da utilização de serviços não contratados.”

Para recomendação ser considerada atendida, o Gestor deve detalhar o que efetivamente foi implementado para evitar pagamentos indevidos e/ou a maior.

Última Manifestação do Gestor para as Recomendações 1 e 2

Conforme já informado anterior que a Empresa Telefônica Brasil (VIVO S.A), já havia encaminhado, planilha consolidada memória de cálculo no valor de **R\$ 8.491,96** (oito mil, e quatrocentos e noventa e um reais e noventa e seis centavos) restituído à Fundação Cultural Palmares – FCP.

Neste sentido e em atendimento a Análise da Auditoria Interna, este ex.-Gestor/Fiscal do Contrato nº 025/2009, demonstra em nova planilha filtrada da primeira, que a importância dos desembolsos/restituições do valor acima, é referente aos serviços não contratados, cobrados sem devida cobertura contratual e de valor cobrados à maior para os serviços contratados.

Dando continuidade, foi extraído da mesma planilha, ligações indevidas para o serviço (0300) zero trezentos, a importância de **R\$ 183,07** (cento e oitenta e três reais e sete centavos), sendo que este valor, não foi restituído à Fundação Cultural Palmares, e nem foi objeto de cobrança junto aos usuários para devolução ao erário destes serviços utilizados indevidamente.

E no que se refere, aos encargos financeiros da ordem de **R\$ 58,14** (cinquenta e oito reais e quatorze centavos) pagos pela Fundação Cultural Palmares, este ex.-Gestor/Fiscal, adotou providências de autorizar o desconto em folha de pagamento destes encargos e do serviço de ligações para (0300), perfazendo o total de **R\$ 241,21** (duzentos e quarenta e um reais e vinte e um centavos), e foi corrigido considerando os períodos de 02/03/2015 até 21/02/2018, aplicando-se sobre o valor principal, cito, (**R\$ 241,21**) o coeficiente 0,340174, obtido pela soma dos índices mensais da taxa SELIC, desprezando-se a variação do mês 03/2015, adicionado de 1% para o mês de atualização, obtendo o acréscimo de **R\$ 82,05** (oitenta e dois reais e cinco centavos), totalizando o valor de **R\$ 323,26** (trezentos e vinte e três reais e cinco centavos), assim, foi autorizado e confirmado o recolhimento no (SEI – 0015087), para ser concretizado o descontado/debitado na folha de março de 2018 (SEI-0015088), ação instruída nos autos do processo nº **01420.100485/2018-90-SEI**.

Análise da Auditoria – Recomendações 1 e 2.

Considerando o tempo decorrido e que o responsável pelo acompanhamento dos contratos não conseguiu demonstrar que os valores devolvidos correspondem aos serviços cobrados a maior, bem assim não conseguiu especificar e identificar os serviços cobrados a maior, somos

[Assinatura]
34

de opinião que a recomendação foi parcialmente atendida, portanto, a autoridade competente deve avaliar a conveniência e oportunidade quanto a apuração de responsabilidade.

CONSTATAÇÃO 2: Pagamento de serviços sem atesto dos usuários.

Recomendação 01:

Que o fiscal dos contratos exija o atesto nas contas telefônicas detalhadas, informando ao usuário quando houver serviços estranhos aos previstos nos contratos e aqueles vedados pela Portaria FCP nº 40/2006, buscando o resarcimento de serviços não autorizados pela Administração.

Manifestação do Gestor:

As contas telefônicas são encaminhadas aos usuários para o devido atesto e juntadas ao respectivo processo, e nos casos em que estes se encontrem em compromissos externos/viagens, as contas são juntadas aos autos a posteriori e, às vezes, ocorre falha neste procedimento.

O pagamento das despesas independe dos atestos dos usuários nas contas, porque compete ao gestor do contrato verificar a utilização dos serviços nas faturas mensais, mediante Relatório da Execução dos Serviços. Independentemente disto faremos uma nova orientação aos que possuem linhas telefônicas e acompanhar o gestor do contrato uma melhor verificação dos serviços prestados pela operadora.

Informamos ainda que será implantado um sistema oferecido pela Empresa contratada, chamado de Sistema de Gerenciamento On Line (SERVIÇO DE GESTÃO ON LINE). Visando a otimização do acompanhamento dos serviços, possibilitando inclusive a limitação de serviços e vedação da utilização de serviços não contratados.

Por fim, destacamos que com o objetivo de qualificar a fiscalização dos contratos, reduziu-se a quantidade de contratos por servidor como medida emergencial, afim sanear os problemas de gestão e fiscalização dos contratos elencamos como prioridade às ações do Planejamento Estratégico já destacadas anteriormente.

Manifestação do Gestor

Conforme informado pela Divisão de Serviços Gerais – DSG, através do memorando 24, de 15/03/2017, o titular daquela Divisão afirma que o Sistema de Gerenciamento On Line foi devidamente implantado na Fundação, e permitiu que serviços de telefonia móvel não contratados, como os apontados por essa Auditoria Interna, pudessem sofrer o bloqueio, e não serem acessados pelos usuários, e consequentemente, não gerando cobrança por parte da operadora de telefonia móvel.

Tal sistema encontra-se instalado no computador do responsável pela DSG e à disposição para verificação e demonstração de sua operação.

Última Manifestação do Gestor para a Recomendações 1

Em complemento a Análise da Auditoria Interna, que além da implantação do Sistema de Gestor Web TIM, cópia da tela, anexa, para acompanhamento das ações do atual Contrato nº 007/2016, informamos que os usuários, estão atestando as suas faturas/contas detalhadas dos serviços utilizados, e ainda, por sua vez, este gestor vem realizando conferência das faturas/detalhamentos, antes, do envio para os

atestes dos servidores/usuários que fazem uso dos serviços de telefonia móvel institucional, nos termos da Portaria Interna nº 177, de 09/11/2018.

Análise da Auditoria Interna:

Considerando as informações apresentadas, a recomendação foi atendida.

CONSTATAÇÃO 3: Pagamento a maior nos meses de fevereiro e março de 2014.

Recomendação 01:

Que o responsável pelo acompanhamento da execução dos Contratos 024/2009 e 025/2009, solicite junto às empresas contratadas a devolução dos valores pagos a maior, ou, utilize aquele montante como crédito nos próximos pagamentos.

Manifestação do Gestor:

A empresa foi instada a se manifestar sobre as divergências verificadas entre os valores apresentados nos Relatórios de Serviços Prestados e nas faturas nºs 14/3/75001005-5 e 14/04/75001002-5 correspondentes aos meses de fevereiro/2014 e março/2014, respectivamente.

Caso pagamentos a maior venham a se confirmar, a Fundação providenciará a glosa apontado pela auditoria, no montante de R\$ 3.648,28 (três mil, seiscentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos).

Análise da Auditoria Interna:

Como se observa, a manifestação do Gestor é cristalina no sentido de que a recomendação não foi implementada. Nos autos dos processos, objeto da análise, conforme mencionado no Relatório, o qual sugerimos a leitura, ficou evidenciado o pagamento a maior nos meses de fevereiro e março de 2014.

Última Manifestação do Gestor para a Recomendações 1

Por em quanto mantemos as informações contidas por este ex.- gestor, “ razão pela qual, aguardando resposta da empresa EMBRATEL/CLARO S/A, visto que tardivamente a contestação foi reiterada, conforme mensagem eletrônica encaminhada, e, anexada, sendo que oportunamente quando da manifestação por parte da ex.- Contratada, cito, reiteramos que tão logo obtivermos posicionamento, faremos o envio da ação à essa Auditoria Interna.

Análise da Auditoria Interna:

Recomendação Parcialmente atendida

Recomendação 2:

Que a Administração confirme se o valor dos encargos financeiros por atraso no pagamento da fatura é devido, caso afirmativo, e se ficar configurado desídia, negligencia ou culpa, deve responsabilizar o agente responsável, bem assim, exigir o ressarcimento do valor.

Manifestação do Gestor:

Quanto ao valor de encargos, de R\$ 58,14 (cinquenta e oito reais e quatorze centavos), a Fundação solicitou esclarecimentos a empresa prestadora dos serviços, uma vez que a fatura originária não consta dos autos (fatura nº 14/01/75000849).

Análise da Auditoria Interna:

Como se observa, a manifestação do Gestor é cristalina no sentido de que a recomendação não foi implementada. Nos autos dos processos, objeto da análise, conforme mencionado no Relatório, o qual sugerimos a leitura, ficou evidenciado o pagamento indevido de encargos.

Última Manifestação do Gestor para a Recomendações 2

E no que se refere a recomendação 2. Os encargos financeiros de R\$ 58,14 (cinquenta e oito reais e quatorze centavos) este valor foi atualizado de março/2015 a fevereiro/2018 pela variação SELIC, e autorizado o débito/desconto na folha de março do ano em curso, ação abordada acima, na **CONSTATAÇÃO 1**.

Análise da Auditoria Interna

Recomendação atendida

RELATÓRIO DE AUDITORIA: Nº 003/2015/AUD/FCP/Minc: Análise do processo nº 01420.003843/2015-74, referente à execução do Contrato nº 014/2012.

CONSTATAÇÃO 1: Pagamento de serviços não prestados de posto de trabalho vago.

Recomendação 01:

Que o responsável pelo acompanhamento do Contrato nº 014/2012, exija e junte ao processo de pagamento as folhas de ponto dos postos de secretária do mês de janeiro e junho, do assistente de administração do mês de março e do posto de auxiliar de serviços operacional do mês de maio, todos de 2015. Caso não sejam disponibilizados os documentos e/ou os serviços não tenham sido prestados, solicitar o resarcimento do valor correspondente ou utilizar como crédito nos próximos pagamentos, nos termos da Cláusula Sétima, letras "k", "m" e "n", do Contrato nº 014/2012.

Manifestação do Gestor:

As falhas apontadas, quanto as a frequência dos ocupantes dos postos terceirizados, foram sanadas conforme consta do processo 01420.003843/2015-74 (fls.133, 346, 347 e 348).

Entretanto, permanece a divergência, a qual está sendo apurada junto a empresa, sobre a frequência da ocupante do posto de serviço de auxiliar operacional, haja vista que a fiscal do contrato informou que este posto exerceu atividades até o dia 15/05/2015 e na folha de frequência consta até o dia 08/05/2015, (Anexo 7).

Análise da Auditoria Interna:

Como se observa, a manifestação do Gestor é cristalina no sentido de que a recomendação não foi implementada. Nos autos do processo, objeto da análise, conforme mencionado no Relatório, o qual sugerimos a leitura, ficou evidenciado o pagamento indevido de posto de trabalho.

Recomendação 3:

Que o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato nº 014/2012, considerando que ficou evidenciado a prestação parcial dos serviços nos meses de maio,

junho, julho e agosto de 2015, solicite junto à empresa contratada a devolução dos valores pagos a maior, dos meses de maio e junho, ou faça o abatimento do montante nos próximos pagamentos. E, exija o abatimento na próxima fatura do valor dos serviços não prestados dos meses de julho e agosto, observando os custos detalhados na planilha de custo dos postos de trabalho.

Manifestação do Gestor:

Os pagamentos relativos ao período de maio/2015 a novembro/2015 encontram-se regularizados (**Anexo 8**), cuja glosa total foi da ordem de R\$ 8.181,21 (oito mil, cento e oitenta e um reais e vinte e um centavos).

Porém, a glosa realizada no mês de maio/2015 poderá sofrer alteração a maior, caso venha a ser comprovado pela empresa que o ocupante do posto de serviço de servente trabalhou até o dia 08/05/2015.

Análise da Auditoria Interna:

Como se observa, a manifestação do Gestor é cristalina no sentido de que a recomendação não foi implementada. Nos autos do processo, objeto da análise, conforme mencionado no Relatório, o qual sugerimos a leitura, ficou evidenciado o pagamento indevido dos serviços nos meses de maio, junho, julho e agosto de 2015.

Última Manifestação do Gestor:

Com relação à Recomendação 1 e 3 a empresa foi cobrada em 10/03/2017 (anexo 1), pelo então fiscal substituto, a apresentar os valores decorrentes da ausência do funcionário de 09 a 15/05/2015, baseado na folha de ponto que acompanhou a documentação da empresa referente ao mês de maio/2015. Mediante tal e-mail, anexo, a solicitação foi devidamente formalizada, pois não encontramos nenhuma providência dessa natureza nos arquivos desta CGI.

Em resposta a empresa apresentou a folha de ponto da funcionária (anexo 2), onde é constatado que a mesma esteve presente nas dependências da Representação Regional da FCP até o dia 14/05/2015. Foi também apresentado pela empresa Projebel, o “Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho” (anexo 3), demonstrando que a funcionária foi desligada no dia 15/05/2015, ou seja, trabalhou até o dia 14/05/2015. Deste modo, pelos documentos apresentados pela empresa, em anexo, foi devidamente apurada as informações sobre a frequência da funcionária, e dirimidas as dúvidas quanto à correta data de permanência da funcionária no posto de trabalho contratado.

Análise da Auditoria Interna – Recomendação 1 e 3.

A folha de ponto apresentada, não guarda conformidade com a folha de ponto constante do processo à época do pagamento, sugerindo que foi alterada ou adulterada. Portanto, cabe ao responsável pelo acompanhamento do contrato e/ou o Ordenador de Despesa, responsável pelos pagamentos, esclarecer os fatos ocorridos, justificando os motivos do surgimento de uma nova folha de ponto. Por esse motivo, **entendemos que a recomendação foi parcialmente atendida**.

Recomendação 4:

Considerando que a composição dos processos administrativos também são de responsabilidade dos conformistas documentais (Conformidade Documental ou

Conformidade dos Registros de Gestão) e, essas falhas vem sendo recorrentes, conforme já mencionado em Relatórios e Notas de Auditoria pretéritas, reiteramos as disposições da NOTA DE AUDITORIA Nº 001/2014/AUD/FCP/Minc, de 25 de fevereiro de 2014, no sentido de que a Conformidade dos Registros de Gestão só devem ser efetuadas quando os documentos que compõe os processos administrativos forem suficientes para comprovar as operações.

Manifestação do Gestor:

No tocante a conformidade diária de gestão, cabe esclarecer que a frequência com que os casos vêm ocorrendo é provocada, principalmente, pela ausência de um setor específico, dotado de pessoal capacitado, equipamentos e espaço físico adequado para a realização dos procedimentos necessários ao manuseio e conferência dos documentos registrados pela UG 344041 no SIAFI, que são lançados diariamente pelas áreas de execução orçamentária e financeira (CEO) e de planejamento e orçamento (CPOF/CGE).

Será providenciada portaria designando responsável para realizar tais procedimentos. Sugerimos ainda pela complexidade da matéria que o mesmo seja orientado pela Auditoria Interna e que a mesma faça gestões visando regulamentar estas rotinas no âmbito da Fundação.

Análise da Auditoria Interna:

Para a recomendação ser considerada implementada, o Responsável deve apresentar as medidas adotadas para mitigar os riscos, no sentido de que a Conformidade dos Registros de Gestão só devem ser efetuadas quando os documentos que compõe os processos administrativos forem suficientes para comprovar as operações, bem assim a portaria com a designação do responsável.

Manifestação do Gestor:

Com relação à Recomendação 4, segue anexa a Portaria nº 138, de 30 de junho de 2016, que sucedeu a Portaria nº 93, de 11 de maio de 2016.

Análise da Auditoria Interna:

Recomendação atendida

RELATÓRIO DE AUDITORIA: Nº 004/2015/AUD/FCP/Minc: Análise do Inventário de 2014

CONSTATAÇÃO 1: Ausência de conformidade entre os registros e controles contábeis constantes do Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi e os Relatórios produzidos pelo Sistema de Controle Físico dos Bens da Fundação.

Recomendação 01:

Que seja instituída comissão destinada à elaboração do inventário anual, de modo a comprovar as quantidades e os valores dos bens patrimoniais do acervo da unidade gestora existente em 31 de dezembro de cada exercício - constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício. Lembrando ainda, que a comissão deverá regularizar a grande quantidade de bens que se encontram em poder de terceiros.

Manifestação do Gestor:



Foi instituída Comissão de Inventário e de Desfazimento de Bens do exercício de 2015, para fins de regularização física e financeira dos bens patrimoniais da Fundação Cultural Palmares, conforme Portaria nº 176, de 29 de outubro de 2015.

O Inventário/2015 foi finalizado e o ordenador de despesas autorizou a regularização das contas contábeis no SIAFI, cuja documentação instruiu o processo administrativo nº 01420.00.7415/2014-30. Estes autos encontram-se na Divisão de Contabilidade, entretanto, em razão da mudança para nova sede, ainda não foram realizados os registros no SIAFI.

Em relação aos bens em poder de terceiros, de acordo com o que consta do Relatório de Inventário/2015, a Comissão sugeriu o levantamento *in loco* dos respectivos bens e posterior formalização da doação.

Análise da Auditoria Interna:

Como se observa, é certo que a manifestação do Responsável não demonstra que a recomendação foi atendida. Portanto, a gestão deve viabilizar meios para a regularização da grande quantidade de bens que encontram-se em poder de terceiro

Manifestação do Gestor:

Para dar uma solução definitiva a esta questão, foi constituída Comissão Especial com a finalidade de executar o inventário físico do acervo patrimonial adquirido mediante convênios celebrados, por meio da Portaria nº 109, de 17 de março de 2017, cuja é sanear todas as questões aqui apontadas pela Auditoria Interna.

Última Manifestação do Gestor

Em relação aos bens em poder de terceiros, informamos o que segue: Foi constituído Comissão Especial com a finalidade de executar o inventário físico do acervo patrimonial adquirido mediante convênios celebrados com órgãos públicos e entidades privadas e esta Fundação, em conformidade com a Legislação pertinente. A supracitada comissão procedeu o inventário dos bens referentes aos Convênios: 033/2006 Universidade Federal de Uberlândia; 045/2006 Universidade Federal do Maranhão; 049/2006 Universidade Federal de Minas Gerais; 005/2006 Prefeitura Municipal de Recife; 055/2006 Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas; e 004/2006 Fundação Cultural e de Esporte de Dourados. Por último a comissão irá sugerir ao Presidente desta FCP a doação dos bens para que não haja descontinuidade do objeto a que se propõem os Convênios.

Em relação ao Convênio 035/2005 Sociedade Comunitária Jardim Atlântico e Amigos, informamos que não foi possível localizar a convenente, apesar dos esforços em visita-lo no endereço indicado no processo e de conversarmos com moradores que afirmaram desconhecer a existência da mencionada instituição.

Referente ao Convênio 006/2003 Ministério do Desenvolvimento Social, por ser um convênio mais complexo, que envolvem as 05 (cinco) regiões do país, 17 (dezessete) estados, 51 (cinquenta e uma) cidades e 140 (cento e quarenta) comunidades, o inventário foi realizado parcialmente, ou seja: 04 (quatro) comunidades de Goiás, 21(vinte e uma) comunidades da Bahia e 01 (uma) comunidade de Sergipe.

Em relação as demais comunidades, informamos que daremos início ao inventário em abril do corrente ano.

Análise da Auditoria Interna:

Recomendação Parcialmente Atendida

CONSTATAÇÃO 2: Bens identificados durante visita in loco que não constam da Relação do Inventário da Instituição.

Recomendação 01:

Com a maior brevidade possível, sejam providenciadas as inclusões dos bens no Sistema de Patrimônio da Fundação e emitidos e assinados os Termos de Responsabilidades pelo representante da Unidade de Localização.

Manifestação do Gestor:

Os bens pendentes de registro no Inventário/2015 dizem respeito a doações de equipamentos, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - INEP/Ministério da Educação, e de veículos, pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/Ministério da Cultura. Porém, a regularização destes dependem da conclusão dos processos de doação, os quais estão em curso.

Assim, tão logo sejam concluídos os procedimentos supra, a Comissão de Inventário providenciará a inclusão destes bens no Sistema Patrimônio da FCP e aos devidos registros no SIAFI.

Análise da Auditoria Interna:

Como se observa, é certo que a manifestação do Responsável não demonstra que a recomendação foi atendida. Portanto, a gestão deve viabilizar meios para a regularização da grande quantidade de bens que encontram-se em poder de terceiro

Manifestação do Gestor:

Para dar uma solução definitiva a esta questão, foi constituída Comissão Especial com a finalidade de executar o inventário físico do acervo patrimonial adquirido mediante convênios celebrados, por meio da Portaria nº 109, de 17 de março de 2017, cuja é sanear todas as questões aqui apontadas pela Auditoria Interna.

Última Manifestação do Gestor:

Em relação a doação de equipamentos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas - INEP/Ministério da Educação, e de veículos pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN/Ministério da Cultura, informamos que as devidas demandas já foram concluídas conforme documentos em anexo.

Análise da Auditoria Interna:

Recomendação Parcialmente Atendida, java vista que ainda estão pendentes de regularização a doação dos notebooks.

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 001/2016/AUD/FCP/Minc

O Relatório em referência tratou da Denúncia Anônima nº 2015002547, registrada na Ouvidoria do MinC, cujos pontos principais foram (i) "...gestão atual arcou com as despesas dos seus futuros dirigentes com o pagamento de diárias na condição de colaborador eventual, caracterizando remuneração indireta", (ii) "...pessoas estranhas ao serviço público (...), tem acesso aos arquivos, tem login e acesso à rede interna", (iii) terceirizados executando função de servidor público e; (iv) direcionamento da locação do prédio da nova sede da Fundação Cultural Palmares.

O trabalho teve como objetivo verificar a admissibilidade e, se fosse o caso, a consequente instauração do rito disciplinar, diante do poder-dever conferido no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11/12/90, que outorga a autoridade competente verificar a existência de mínimos critérios de plausibilidade.

No Relatório ficaram caracterizados os pressupostos de admissibilidade, nos termos do art. 143, da Lei nº 8.112/1990, em especial quanto aos pontos referentes aos **pagamentos de diárias pela gestão atual aos futuros dirigentes e aos terceirizados como colaboradores eventuais, colaboradores provenientes de municípios limítrofes e terceirizados acessando os sistemas corporativos, bem assim, possível direcionamento na locação do prédio da nova sede da Fundação Cultural Palmares.**

Justificativa do Gestor:

Constatação 01 - pagamento de despesas com diárias a colaborador eventual aos dirigentes nomeados posteriormente na Fundação Palmares.

Resposta: Considerando que a Auditoria Interna não constatou ilegalidade no procedimento e, ainda, e que as viagens ocorreram no interesse do serviço público, entendemos não haver providência a ser tomada.

Constatação 02 - pagamento de despesas com diárias a terceirizado como colaborador eventual.

Resposta: Os colaboradores indicados devolveram as diárias, sendo assim, a impropriedade apontada foi devidamente sanada.

Constatação 03 - pagamento de despesas com diárias a colaborador eventual de municípios limítrofes.

Resposta: Os colaboradores indicados serão instados a apresentarem comprovantes de pernoite, relativo às diárias recebidas, conforme orientado do Relatório de Auditoria.

Constatação 04 - Ausência da comprovação da compatibilidade do valor do aluguel com o valor de mercado

Resposta: Considerando que a Auditoria Interna não aceitou as justificativas apresentadas pelos dirigentes, quando do acontecimento dos fatos e, ainda, tratarem-se de decisões tomadas pela Diretoria Colegiada da Administração anterior, iremos instar os dirigentes anteriores a se manifestarem quanto ao referido Relatório de Auditoria.

Contudo, vale registrar que esta Fundação, em decorrência do pedido de reajuste do aluguel pelo locador, fez pesquisa de preços junto a órgãos públicos para avaliar se o preço reajustado estaria compatível com os praticados no mercado, em locações feitas por outros órgãos públicos. O resultado da pesquisa apontou preços que variam de R\$ 110,18 a R\$ 42,00, com média de R\$ 76,10. Com o reajuste proposto o valor do aluguel passa a ser de R\$ 50,95, ou seja, abaixo da média de preços praticados.

Cabe aqui uma informação relevante. A atual gestão negociei junto ao locador do Edifício Toufic redução do valor do aluguel, o qual foi obtido, passando o aluguel em outubro/2016 ao valor de R\$ 150.000,00 mensais, obtendo uma redução próxima de 8%.

Quanto ao processo de sindicância investigativa, informamos que o Presidente desta Fundação já solicitou que fossem tomadas as providências necessárias para a instauração da Comissão de Sindicância. Tal solicitação foi autuada e recebeu o número de processo 01420.006539/2016-60, e será atendida o mais breve possível, uma vez que optamos em manter uma equipe fixa para realizar as sindicâncias no âmbito da Fundação, a qual já concluiu uma sindicância, e está realizando um novo procedimento investigatório, e já tem mais um aguardando para ser feito. Cremos que nos próximos 120 dias a sindicância já esteja concluída.

Análise da Auditoria Interna:

Pelo exposto, as informações levantadas, analisadas e disposta no Relatório de Auditoria nº 001/2016/AUD/FCP/MinC, confirmam o teor da denúncia, cabendo, portanto, a autoridade competente deliberar a respeito da apuração das responsabilidades e informar a Ouvidoria do MinC.

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 002/2016/AUD/FCP/Minc

Constatação 01: Falta de Planejamento para a realização anual do 20 de novembro, dia da Consciência Negra.

Recomendação 01

Que a Autoridade Competente faça gestão no sentido de identificar e apurar responsabilidade de quem deu causa à instauração extemporânea do processo do Pregão 9/2015, que ocasionou a contração emergencial mediante Dispensa de Licitação.

Manifestação do Gestor.

Foi constituída Comissão de Sindicância através da Portaria nº 131, de 15 de junho de 2016, prorrogada pela Portaria 175 de 15 de agosto de 2016, que também alterou membro da referida comissão, mudando a presidência da mesma. Em 27 de setembro de 2016 o presidente da comissão de sindicância alegou suspeição e assim solicitou sua substituição, como também a recondução da referida comissão, condicionada a essa substituição por motivo de suspeição. Diante da dificuldade de conclusão dos trabalhos, optamos em montar uma equipe fixa para realizar as sindicâncias no âmbito da Fundação, a qual já concluiu uma sindicância, e está realizando um novo procedimento investigatório.

Sendo assim, tão logo os trabalhos desta sindicância em andamento sejam concluídos, nova comissão será constituída para apurar o fato aqui apontado pela Auditoria.

Análise da Auditoria Interna:

Recomdndação Atendida – Processo nº 01420.005812/2016-39 incluído no Sistema CGU-PAD

Recomendação 02

Que a Palmares elabore um planejamento tempestivo e adequado, das suas ações, contemplando as atividades finalísticas e estratégicas, com o objetivo de evitar casos semelhantes ao aqui relatado.

Manifestação do Gestor.

No que se refere ao planejamento das ações da FCP para a execução de suas atividades estratégicas, esta CGI comunga da mesma opinião que a Auditoria. Vale aqui registrar que a atual gestão tem se esforçado em elaborar um planejamento institucional, envolvendo todas as áreas, e que para tanto, foi criado um fórum de discussão sobre o assunto com a participação da Diretoria da Fundação, da Subsecretaria de Planejamento do MinC, desta CGI, da CGE e da própria Auditoria, para que seja levado à cabo tal planejamento. Não temos como responder pela administração passada, uma vez que assumimos a atual gestão sem uma fase de transição administrativa, impedindo uma abordagem aos fatos passados, e que os mesmos fossem inseridos em escopo de trabalhos sobre a organização da gestão. Exceto quanto ao que nos é informado nos relatórios de auditorias que estamos tendo acesso. De conhecimento deste fato, o mesmo já é considerado em nossas perspectivas de modernização administrativa e relação trabalho/tarefa que a CGI está estudando, e projetando com vistas a mitigar ocorrências como a aqui apontada. Todas as medidas de melhoria e modernização da gestão serão submetidas à Diretoria da Fundação, bem como do fórum de discussão formado para o planejamento institucional, a fim de que sugestões sejam apresentadas às ideias e propostas que estão sendo preparadas pelo corpo técnico da CGI. Vale aqui registrar que a Auditoria faz parte deste fórum e terá acesso a todo o material que será apresentado, podendo inclusive apresentar sugestões.

Análise da Auditoria Interna:

Haja vista as ações no sentido de institucionalizar e elaborar o Planejamento Estratégico no âmbito da Fundação, a recomendação foi atendida.

Constatação 03: Ausência de informações e documentos que comprovam a prestação dos serviços e a entrega dos bens, nos quantitativos contratados.

Recomendação 01

Que os responsáveis pela autorização dos pagamentos apresentem documentos/informações que demonstrem a efetiva prestação dos serviços e a entrega dos bens nos quantitativos previstos no instrumento contratual.

Manifestação do Gestor

Não há mais ninguém da gestão anterior nos quadros da Fundação, que foram os responsáveis pela autorização de pagamento com ausência de documentos/informações que demonstrem a efetiva prestação dos serviços e a entrega dos bens nos quantitativos previstos no instrumento contratual, conforme apurado pela Auditoria. Os mesmos serão convidados a se manifestarem a respeito.

Contudo, numa eventual impossibilidade de localização e/ou ausência de manifestação, essa Auditoria poderá submeter a julgamento das contas à instância superior para que os procedimentos legais se cumpram.

Última Manifestação do Gestor

A Fundação buscou, minuciosamente, informações nos arquivos disponíveis, que pudessem esclarecer os questionamentos do relatório supracitado, considerando que os fatos questionados ocorreram na gestão anterior.

Neste sentido, foi encaminhado a Auditoria, por meio do Memorando 50/DEP, de 21/02/2017, conforme consta do processo 01420.013213/2015-16 (fls. 600), mídia (pen-drive) contendo fotos alusivas a realização do evento “Dia Nacional da Consciência Negra – 20 de novembro do ano de 2015.

Considerando que não houve indicação formal de fiscal/gestor do contrato nº 008/2015, a Fundação providenciou que os técnicos que participaram, efetivamente, da realização do evento se manifestassem, o que ocorreu por intermédio dos Despachos nº 103 e 104/2017/DEP/FCP/MinC (fls. 614 e 615).

Pelo exposto, o que se constata, no que se refere as falhas apontadas pela Auditoria na execução do contrato em comento, é a situação de clara insuficiência de pessoal, a qual remete, obrigatoriamente, ao **Parecer nº 001/2012-AUD/FCP/MinC, da Auditoria Interna da Fundação**, que compõe o processo de Prestação de Contas da Fundação Cultural Palmares, de 2011¹ (fls. 132/144, do processo nº 01420.003585/2012-83):

“(...) 2.1...a fim de possibilitar julgar as contas, sem perder o olhar deficiência de servidores do atual quadro desta Fundação que evidencia e compromete sobejamente a eficiência da gestão no alcance dos resultados exigidos na Administração Pública,

(...) 2.3. Para que haja o fortalecimento dos controles internos administrativos deste órgão, qualquer movimento anterior à adoção de meios e mecanismos de controle se faz necessário, primeiramente destacar que a deficiência do atual quadro de servidores efetivos da Fundação acarreta em prejuízo no alcance das metas gerenciais atualmente exigidos na Administração Pública, bem como o cumprimento das responsabilidades.

(...) 2.13. Tendo em vista a deficiência de pessoal, esta FCP também tem utilizado a mão-de- obra terceirizada, que contribui na realização das atividades primordiais tornando essa aparelhagem imprescindível.

(...) 2.16. Os estudos realizados no âmbito desta Fundação sinalizam como necessária a real capacidade institucional de 202 cargos, sendo 44 de nível médio e 158 de nível superior, recompondo, basicamente, o número de servidores previsto no primeiro estatuto da FCP.” (negritamos)

Então, para que em 2012 a Auditoria Interna da Fundação tenha chegado a descrever um quadro crítico, no tocante à força de trabalho institucional, carente de servidores efetivos, prejudicial ao alcance das metas gerenciais e ao cumprimento das responsabilidades, significa dizer que a situação vinha se deteriorando anteriormente ao longo daqueles últimos sete anos.

E, a assertiva é verdadeira se pensarmos que diversos servidores foram cedidos, redistribuídos, se aposentaram sem que houvesse a recomposição do quadro de pessoal efetivo, para o qual seria necessário alcançar o quantitativo de, NO MÍNIMO, 202 (duzentos e dois) servidores, uma vez que, atualmente, a instituição possui apenas 26 (vinte e seis) servidores efetivos, estando em

exercício, apenas 23 (vinte e três), havendo carência, portanto, de 176 (cento e setenta e seis) servidores.

A força de trabalho da Fundação vem decrescendo ao longo dos anos, sem que seu quadro de pessoal receba os ajustes necessários a fim de que as metas gerenciais não sofram mais prejuízos. Hoje, de acordo com a Divisão de Administração de Pessoal, o quadro da Fundação está assim constituído:

Quadro 1 - Força de trabalho/ FCP – 2016

Força de trabalho	Quantidade	Participação %
Cargos efetivos	42,00	30,88
- Da FCP - em exercício	24,00	17,65
- Requisitados outros órgãos	12,00	8,82
- Descentralizados AGU e MPDG	6,00	4,41
Cargos ocupados de DAS s/vínculo	20,00	14,71
Colaboradores	74,00	54,41
- Terceirizados	66,00	48,53
- Estagiários	8,00	5,88
Total	136,00	100,00
Observações		
Sevidores cedidos	2	
Vacância	2	
DAS vagos	8	
DAS extintos*	6	

* Extintos um (1) DAS 101.3; quatro (4) DAS 1010.2 e um (1) DAS 101.1

Atualmente, a força de trabalho institucional é constituída de 136 (cento e trinta e seis) pessoas, incluindo servidores, com e sem vínculo, e colaboradores, sendo que estes últimos representam mais da metade do contingente (54,4%).

A extinção de 6 (seis) cargos de confiança (DAS) de nível operacional, por força do Decreto nº 8697/2016, impôs redução ainda maior à estrutura organizacional da Fundação.

Além disso, permanecem vagos um total de 12 (doze) DAS, porque só podem ser ocupados por servidores públicos de cargo efetivo, em razão do que dispõe o art. 1º, incisos I e II, do Decreto nº 5.497/2005.

Esse quadro demonstra, indubitavelmente, que a Fundação está cada vez mais dependente de serviços terceirizados (colaboradores) na realização de suas ações, que representam quase 55% da mão de obra em atividade, com ação limitada legalmente, à realização, tão somente, de tarefas/rotinas de apoio administrativo.

Por fim, cabe salientar que a Fundação, após tomar conhecimento do referido relatório de auditoria, adotou medidas para aprimorar os mecanismos de controle dos serviços contratados para a execução das atividades culturais como listas de presenças, registros fotográficos relativos à execução dos serviços contratados, utilizando-se dos recursos que dispõe esta Fundação.

Análise da Auditoria Interna:

Em que pese os esforços dos gestores em apresentar as justificativas para a ausência de informações e documentos que comprovam a prestação dos serviços e a entrega dos bens, nos quantitativos contratados, entendemos que a **recomendação não foi atendida, portanto, cabe à autoridade competente avaliar a conveniência e oportunidade quanto à instauração de procedimentos de responsabilização.**

4 – ANÁLISE CONSOLIDADA COM BASE NOS TRABALHOS REALIZADOS

Ficou caracterizado no exercício de 2017, especialmente no âmbito de atuação da Auditoria Interna, que a gestão dos convênios ainda carece de melhorias nas análises da formalização e no acompanhamento e fiscalização, bem assim que a Fundação não evoluiu nas análises das prestações de contas e nas instaurações de Tomadas de Contas Especiais.

Quanto ao monitoramento das implementações das recomendações de exercícios anteriores, de um total de 17 (dezessete) pendências, 05 (cinco) foram atendidas, 08 (oito) foram parcialmente atendidas e 04 quatro não foram atendidas.

Assim, conclui-se que, embora o louvável esforço dos gestores da Fundação, não obstante às ações levadas a efeito, objetivando sanar e/ou mitigar as disfunções, verifica-se a necessidade de adoção de outras medidas de maior efetividade, principalmente no que se refere à implantação da Gestão de Riscos e Controles Internos, concurso para admissão de força de trabalho suficiente, aprimoramento da política de recursos humanos, envolvendo a distribuição quantitativa e qualitativa da mão de obra, melhor qualificação e avaliação dos colaboradores em todos os níveis, qualificação e definição de critérios para a ocupação de funções gerenciais, revisão e melhoria dos controles por meio de uma ação efetiva de sistemas e métodos, em especial, aqueles relacionados à licitação, dispensa ou inexigibilidade nas contratações de bens serviços, bem assim da gestão e acompanhamento da execução dos contratos e convênios.



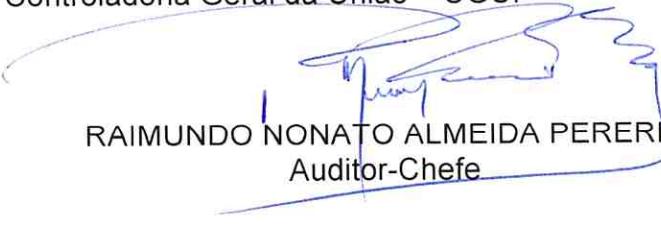
5 – DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA

Ao formular uma recomendação, sempre que possível, tenta-se estimar a economia de recursos decorrente da sua implementação, especificando, dessa maneira, o valor agregado e os benefícios advindos da atuação da Unidade de Auditoria Interna.

Por outro lado, em se tratando de Auditoria Interna, que deve se pautar, em primeira instância, no assessoramento, é flagrante a dificuldade de quantificar os benefícios potenciais advindos da sua atuação.

O que se se persegue é a implementação das recomendações e sugestões, de modo a influenciar na gestão do objeto auditado e gerar melhorias de desempenho ou readequação de procedimentos em benefício da Instituição.

Em atenção à determinação contida no art. 16, da Instrução Normativa CGU nº 24, de 17 de novembro de 2015, submetemos o presente Relatório à apreciação do Senhor Presidente, que após assinatura, deve retornar à Auditoria Interna, para posterior encaminhamento à Controladoria Geral da União – CGU.


RAIMUNDO NONATO ALMEIDA PERERIA
Auditor-Chefe

Brasília, 16 de março de 2018.

De acordo,

Encaminha-se.


ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da FCP